

DOCUMENTO METODOLÓGICO

VERSÃO 1.0

Designação da operação estatística: Inquérito aos Municípios sobre o Impacto dos Incêndios de Grande Dimensão (Resolução do Conselho de Ministros nº88/2012)

Sigla da operação estatística: IMIIGD

Código da operação estatística: 611

Código SIGINE*: CV 0021

Código da atividade estatística - CGA*: 35 – Rendimento e Condições de Vida; 351 – Estatísticas do Rendimento e Condições de Vida; 303 – Inquérito a Situações de Calamidade.

Código de versão do DMET: 1.0

Data de entrada em vigor da versão do DMET: agosto 2013

Data da última atualização do DMET: agosto 2013

Entidade responsável pela operação estatística: INE/DEE/AA

* - Para uso exclusivo nas operações da responsabilidade do INE.

ÍNDICE

I. IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO ESTATÍSTICA	4
☞ I. 1 Designação da operação estatística	4
☞ I. 2 Sigla (ou abreviatura) da operação estatística	4
☞ I. 3 Código da operação estatística	4
☞ I. 4 Código SIGINE (modelo estatístico).....	4
☞ I. 5 Código da Atividade Estatística	4
☞ I. 6 Código de Versão do Documento Metodológico.....	4
☞ I.7 Data de entrada em vigor da versão do Documento Metodológico	4
☞ I.8 Data da última atualização do Documento Metodológico.....	4
☞ I.9 Entidade responsável pela operação estatística.....	5
☞ I.10 Outras Entidades Externas relacionadas com a operação	5
II. JUSTIFICAÇÃO PARA UMA NOVA VERSÃO DO DOCUMENTO METODOLÓGICO	6
NÃO APLICÁVEL	
III. IDENTIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES, OBJETIVOS E FINANCIAMENTO	7
☞ III.1 Contexto da operação estatística.....	7
☞ III. 2 Identificação das necessidades de informação estatística que justificam a operação	8
☞ III.3 Objetivos da operação estatística.....	9
☞ III.4 Financiamento da operação estatística.....	9
IV. CARACTERIZAÇÃO GERAL.....	9
☞ IV.1 Tipo de operação estatística.....	9
☞ IV.2 Tipo de fonte(s) de informação utilizada(s) na operação estatística	9
☞ IV.3 Periodicidade da operação estatística	10
☞ IV.4 Âmbito geográfico da operação estatística	10
☞ IV. 5 Principais utilizadores da informação	11
○ IV.6.1 Padrão de disponibilização da informação.....	11
○ IV.6.2 Revisões	11
○ IV.6.3 Produtos de difusão regular	11
V. CARACTERIZAÇÃO METODOLÓGICA.....	12
☞ V.1 População-alvo	12
☞ V.2 Base de amostragem	12
☞ V. 3 Unidade (s) estatística (s) de observação.....	12
☞ V. 4 Desenho da amostra	12
☞ V.5 Construção do(s) questionário(s).....	12
☞ V. 6 Recolha de dados.....	13
○ V.6.1 Recolha direta de dados	13
○ V. 6.2 Recolha não-direta de dados.....	14
☞ V.7 Tratamento de dados.....	14
○ V. 7.1 Validação e análise.....	14

o V. 7.2 Tratamento de não respostas	14
o V. 7.3 Obtenção de resultados	15
o V.7.4 Ajustamentos dos dados.....	15
o V.7.5 Comparabilidade e coerência.....	15
o V.7.6 Confidencialidade dos dados	15
VI. SUPORTES DE RECOLHA E VARIÁVEIS DE OBSERVAÇÃO	16
VII. VARIÁVEIS DERIVADAS	26
VIII. INDICADORES A DISPONIBILIZAR.....	26
IX. CONCEITOS	27
X. CLASSIFICAÇÕES	42
XI. SIGLAS E ABREVIATURAS	43
XII. BIBLIOGRAFIA.....	44

I. IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO ESTATÍSTICA

☞ **I. 1 Designação da operação estatística**

Inquérito aos Municípios sobre o Impacto dos Incêndios de Grande Dimensão (Resolução do Conselho de Ministros nº88/2012).

☞ **I. 2 Sigla (ou abreviatura) da operação estatística**

IMIIGD.

☞ **I. 3 Código da operação estatística**

611

☞ **I. 4 Código SIGINE (modelo estatístico)**

CV 0021

☞ **I. 5 Código da Atividade Estatística**

35 – Rendimento e Condições de Vida

351 – Estatísticas do Rendimento e Condições de Vida

303 – Inquérito a Situações de Calamidade

☞ **I. 6 Código de Versão do Documento Metodológico**

1.0

☞ **I.7 Data de entrada em vigor da versão do Documento Metodológico**

Agosto 2013

☞ **I.8 Data da última atualização do Documento Metodológico**

Agosto 2013

☞ ***1.9 Entidade responsável pela operação estatística***

INE – Instituto Nacional de Estatística

- **Unidade Orgânica (UO):** Departamento de Estatísticas Económicas, serviço de estatísticas da Agricultura e Ambiente (DEE/AA)
-
- Técnico responsável
Nome: Carlos Carvalho
Telefone: +351 21 842 62 17
E-mail: carlos.carvalho@ine.pt

No âmbito da Resolução do Conselho de Ministros N° 88/2012 é atribuída ao INE a responsabilidade da realização de um inquérito junto dos municípios atingidos, em articulação com as entidades competentes, destinado a inventariar os impactos dos incêndios no âmbito privado e público.

☞ ***1.10 Outras Entidades Externas relacionadas com a operação***

- **Entidade 1:** Não aplicável

II. JUSTIFICAÇÃO PARA UMA NOVA VERSÃO DO DOCUMENTO METODOLÓGICO

Não aplicável

III. IDENTIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES, OBJETIVOS E FINANCIAMENTO

☞ *III.1 Contexto da operação estatística*

Em 2003, o Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, através da Secretaria de Estado da Administração Local (SEAL), solicitou apoio ao INE na conceção de um questionário que permitisse avaliar os impactos dos incêndios florestais desse verão. Para além de se pretender dispor de um instrumento que servisse de base ao cálculo de uma primeira estimativa dos danos, era também objetivo a recolha de informação relativa ao indivíduo para processamento de ajudas que se viessem a aprovar posteriormente (números de CC/BI, NIF, NIB). O INE colaborou com a SEAL na elaboração de um formulário dirigido ao edificado (questionário “Edifício” com módulos para o alojamento e agregado familiar e “não alojamento”) e dois outros inquéritos designados por “Património Ambiental” e “Património Cultural”. Estes questionários, com o logótipo da Secretaria de Estado da Administração Local, foram recolhidos em papel nos Municípios afetados, sendo posteriormente remetidos à SEAL que por sua vez os enviou ao INE. O INE procedeu ao registo, validação e elaboração de apuramentos, recorrendo a uma aplicação informática criada internamente para o efeito.

Este modelo veio ainda a ser replicado em 2004, com as alterações nos formulários devidas ao ano e logótipo que passou a ser o do então Ministério das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional.

Em 2012, com a ocorrência de incêndios florestais de grande dimensão que lavraram no Algarve entre 18 e 21 de julho nos Municípios de São Brás de Alportel e Tavira e que obrigou à mobilização de avultados meios humanos e materiais para o seu combate, o INE foi novamente contactado para a preparação dos mesmos formulários, tendo sido aprovada a Resolução do Conselho de Ministros nº 64/2012 em que, no seu parágrafo 3, é atribuída a responsabilidade ao INE de realizar um inquérito a estes Municípios com o propósito de inventariação dos impactos dos incêndios no âmbito privado e público. Desta vez, o logótipo utilizado nos formulários foi o da Secretaria de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa. Em 20 de setembro de 2012, é criada nova Resolução do Conselho de Ministros (nº 88/2012) que mantendo a mesma atribuição ao INE, alarga-a a todos os incêndios florestais de grande dimensão e gravidade, com elevado impacto na vida social e económica das populações de uma determinada região.

É pois neste âmbito que o INE cria esta Operação que apresenta 4 questionários distintos: **Consequências no Edificado e na População Residente**, respeitante à caracterização dos edifícios, alojamentos, instalações não residenciais e população afetada com o respetivo levantamento de necessidades e custos; **Perda do Potencial Agrícola (Exploração Agrícola)** para a inventariação física e estimativa financeira dos danos ao nível das culturas, equipamentos agrícolas e efetivo pecuário, incluindo as questões relacionadas com a reposição de culturas e alimentação animal; **Perda do Potencial Florestal**, para identificação das áreas ardidas de povoamentos florestais e

estimativa económica dos danos. Ainda os danos em Infraestruturas, Equipamentos e Património Ambiental e Cultural, para quantificação e valorização dos prejuízos decorrentes da ocorrência dos incêndios sobre este tipo de elementos estruturais.

Esta operação estatística será necessariamente não periódica, uma vez que só ocorrerá quando Comissão Interministerial, que é constituída quando ocorram incêndios de grande dimensão e gravidade com elevado impacte na vida social e económica das populações de uma determinada região, decide sobre a necessidade de se fazer este inquérito. Como nota adicional, informa-se que a Comissão Interministerial é integrada pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da administração interna, da justiça, da agricultura e florestas, da solidariedade e segurança social e da administração local e coordenada pelo Ministro-adjunto e dos Assuntos Parlamentares.

☞ **III. 2 Identificação das necessidades de informação estatística que justificam a operação**

Assinalar uma cruz (X) nos quadrados correspondentes (resposta múltipla):

• Necessidades resultantes de obrigações legais:	
○ Legislação comunitária	<input type="checkbox"/>
Especificar:	
○ Compromissos perante organizações internacionais	<input type="checkbox"/>
Especificar:	
○ Legislação nacional	<input checked="" type="checkbox"/>
Especificar: __RCM N° 88/2012_____	
• Pedido direto de informação por parte do/de:	
○ Entidades públicas nacionais	<input type="checkbox"/>
○ Entidades comunitárias	<input type="checkbox"/>
- Programa Estatístico Europeu (PEE)	<input type="checkbox"/>
- Acordo informal (“Acordo de Cavalheiros”)	<input type="checkbox"/>
○ Entidades privadas, nacionais ou estrangeiras	<input type="checkbox"/>
Especificar: _____	
○ Conselho Superior de Estatística (Recomendações, p.ex.)	<input type="checkbox"/>
Especificar	
• Resultado de inquéritos às necessidades dos utilizadores	<input type="checkbox"/>
• Necessidades de informação de outras operações estatísticas	<input type="checkbox"/>
• Contrato/ Protocolo específico com Entidade externa	<input type="checkbox"/>
• Outras necessidades	<input type="checkbox"/>
○ Especificar: Recomendação _____	

☞ **III.3 Objetivos da operação estatística**

Em 20 de setembro de 2012, é criada a Resolução do Conselho de Ministros (nº 88/2012) que confere a decisão à comissão interministerial que venha a ser constituída na sequência da ocorrência de incêndios de grande dimensão e gravidade com elevado impacto na vida social e económica das populações de uma determinada região, da aplicação de procedimentos e medidas destinados a minimizar as consequências dos incêndios, entre as quais se inclui a realização pelo INE de um inquérito junto dos municípios atingidos, em articulação com as entidades competentes, destinado a inventariar os impactes dos incêndios no âmbito privado e público. Desta forma, o objetivo final passa pela realização de um inquérito junto dos municípios atingidos por incêndios de grande dimensão, em articulação com as entidades competentes, destinado a inventariar os impactos dos incêndios no âmbito privado e público.

☞ **III.4 Financiamento da operação estatística**

Assinalar uma cruz (X) nos quadrados correspondentes (resposta única):

<ul style="list-style-type: none">• Financiamento total:<ul style="list-style-type: none">○ da Entidade responsável <input checked="" type="checkbox"/>○ da União Europeia (EUROSTAT) <input type="checkbox"/>○ de outra Entidade <input type="checkbox"/>Especificar: _____• Cofinanciamento:<ul style="list-style-type: none">○ Entidade responsável e União Europeia <input type="checkbox"/>○ Entidade responsável e outra Entidade (nacional ou externa à União Europeia) <input type="checkbox"/>Especificar: _____

IV. CARACTERIZAÇÃO GERAL

☞ **IV.1 Tipo de operação estatística**

Assinalar uma cruz (X) nos quadrados correspondentes (resposta única):

<ul style="list-style-type: none">• Inquérito amostral <input type="checkbox"/>• Recenseamento <input checked="" type="checkbox"/>• Estudo estatístico <input type="checkbox"/>

☞ **IV.2 Tipo de fonte(s) de informação utilizada(s) na operação estatística**

Assinalar uma cruz (X) nos quadrados correspondentes (resposta múltipla):

- Fonte Direta
 - Fonte Não-direta
 - Fonte administrativa
 - Outra operação estatística
 - Outra
- Especificar: _____

☞ **IV.3 Periodicidade da operação estatística**

Assinalar uma cruz (X) nos quadrados correspondentes (resposta única):

- Mensal
- Trimestral
- Semestral
- Anual
- Bienal
- Trienal
- Quadrienal
- Quinquenal
- Decenal
- Não periódico
- Outra

Especificar: Sempre que a Comissão Interministerial, que é constituída quando ocorram incêndios de grande dimensão e gravidade com elevado impacte na vida social e económica das populações de uma determinada região, decide sobre a necessidade de se fazer este inquérito.

☞ **IV.4 Âmbito geográfico da operação estatística**

Assinalar uma cruz (X) nos quadrados correspondentes (resposta múltipla):

- Continente
- Região Autónoma da Madeira
- Região Autónoma dos Açores
- País
- Outro

Especificar: área geográfica abrangida por um dado incêndio elegível no contexto

☞ **IV. 5 Principais utilizadores da informação**

Assinalar uma cruz (X) nos quadrados correspondentes (resposta múltipla):

Utilizadores do Sistema Estatístico Nacional		
• INE		<input type="checkbox"/>
• Banco de Portugal		<input type="checkbox"/>
• Direção Regional de Estatística da Madeira		<input type="checkbox"/>
• Serviço Regional de Estatística dos Açores		<input type="checkbox"/>
• Entidades com delegação de competências		<input type="checkbox"/>
Especificar: _____		
Outros utilizadores nacionais		<input checked="" type="checkbox"/>
Especificar: Governo de Portugal, Administração Local - Municípios		
Utilizadores Comunitários e outros Internacionais		<input type="checkbox"/>
Especificar:		

○ **IV.6.1 Padrão de disponibilização da informação**

Desconhecido (na sequência das operações de terreno efetuadas aquando de uma ocorrência de um incêndio de grande dimensão).

○ **IV.6.2 Revisões**

Não aplicável

○ **IV.6.3 Produtos de difusão regular**

Preencher o seguinte quadro:

Produtos a disponibilizar			
Tipo de produto	Designação do produto	Periodicidade de disponibilização	Nível geográfico (desagregação geográfica máxima)
▪ Quadros pré-definidos (disponíveis não publicados)	Incêndios de grande dimensão e gravidade com elevado impacte na vida social e económica das populações	Não periódico (Consoante a frequência de realização da operação estatística)	Freguesia

V. CARACTERIZAÇÃO METODOLÓGICA

☞ V.1 População-alvo

Municípios do Continente em cujo território tenham ocorrido incêndios de grande dimensão elegíveis no contexto da Recomendação do Conselho de Ministros N° 88/2012.

☞ V.2 Base de amostragem

Ficheiro de municípios portugueses.

☞ V.3 Unidade (s) estatística (s) de observação

Município.

Freguesia.

Edifício.

Alojamento.

Agregado Doméstico privado.

Entidades Públicas e Privadas

Indivíduo.

☞ V.4 Desenho da amostra

Não aplicável.

☞ V.5 Construção do(s) questionário(s)

○ V.5.1 Testes de pré-recolha efetuados ao (s) questionário(s)

Assinalar uma cruz (X) nos quadrados correspondentes (resposta múltipla):

- | | |
|---|-------------------------------------|
| • Testes de gabinete | <input type="checkbox"/> |
| • Testes de campo | <input type="checkbox"/> |
| • Testes específicos para questionários eletrónicos | <input type="checkbox"/> |
| • No âmbito de Inquérito-piloto | <input type="checkbox"/> |
| • Não foram efetuados testes de pré-recolha | <input checked="" type="checkbox"/> |

○ V.5.2 Tempo médio de preenchimento do(s) questionário(s)

Desconhecido.

☞ **V. 6 Recolha de dados**

○ **V.6.1 Recolha direta de dados**

▪ **V.6.1.1 Período(s) de recolha**

Não estabelecido aprioristicamente, a desencadear na sequência da ocorrência de incêndios de grande dimensão e impacto socioeconómico elegíveis no contexto da RCM N° 88/2012.

▪ **V. 6.1.2 Método(s) de recolha**

Assinalar uma cruz (X) nos quadrados correspondentes (*resposta múltipla*):

Recolha por entrevista:	
• Presencial com Computador (“CAPI”)	<input type="checkbox"/>
• Presencial sem Computador	<input type="checkbox"/>
• Telefónica com Computador (“CATI”)	<input type="checkbox"/>
• Telefónica sem Computador	<input type="checkbox"/>
 Recolha por autopreenchimento:	
• Questionário Eletrónico (WebInq)	<input checked="" type="checkbox"/>
• Transmissão Eletrónica de um Ficheiro com estrutura de dados pré-definida (inclui Excel e aplicação)	<input checked="" type="checkbox"/>
• Questionário em Papel	<input checked="" type="checkbox"/>
Recolha por observação direta	<input type="checkbox"/>

▪ **V. 6.1.3 Critério para o fecho da recolha**

100% da taxa de resposta, isto é, recolha de informação relativa à totalidade dos danos causados nos municípios afetados.

▪ **V. 6.1.4 Possibilidade de inquirição “Proxy”**

Assinalar uma cruz (X) no quadrado correspondente (resposta única):

• Sim	<input type="checkbox"/>
○ Especificar o critério:	
• Não	<input checked="" type="checkbox"/>

▪ **V. 6.1.5 Sessões informativas**

Não aplicável

○ **V. 6.2 Recolha não-direta de dados**

Não aplicável.

☞ **V.7 Tratamento de dados**

○ **V. 7.1 Validação e análise**

1. Identificar os tipos de validações efetuadas aos dados (<u>resposta múltipla</u>):	
• Regras de domínio	<input type="checkbox"/>
• Regras de coerência	<input checked="" type="checkbox"/>
• Regras de estrutura	<input type="checkbox"/>
2. Fazer uma breve descrição dos métodos utilizados na análise dos dados recolhidos. Para esclarecimento ou correção dos dados é estabelecido contacto com o técnico responsável, no município afetado, pelo preenchimento do questionário.	
3. Descrever as metodologias para medir os erros de medida e de processamento. Não Aplicável	

○ **V. 7.2 Tratamento de não respostas**

Não aplicável.

○ **V.7.3 Obtenção de resultados**

Os resultados finais são obtidos por agregação dos valores individuais observados.

○ **V.7.4 Ajustamentos dos dados**

Não aplicável.

○ **V.7.5 Comparabilidade e coerência**

Não aplicável.

○ **V.7.6 Confidencialidade dos dados**

1. Indicar se a operação estatística é objeto de tratamento de confidencialidade dos dados (resposta única):

- Sim
- Não

2. Se responder “sim” completar a resposta de acordo com a instrução de preenchimento.

A recolha, tratamento e divulgação dos dados é feita de acordo com o estabelecido pela Lei 22/2008 de 13 de maio, designadamente o artigo 6º que estabelece a aplicação do princípio do segredo estatístico aos dados. Quaisquer unidades estatísticas, direta ou indiretamente identificáveis, não podem ser divulgadas, não só pela proteção conferida por este princípio, mas também pelo sigilo profissional que decorre da aplicação da Lei 67/98 de 26 de outubro. A quebra da confidencialidade estatística é punível não só disciplinar mas também criminalmente de acordo com o artigo 32º da Lei do SEN.

Não obstante o objeto desta atividade estatística estar regulamentado por uma RCM, a informação estatística produzida é considerada oficial (alínea b) do artigo 2º), a resposta tem caráter obrigatório para os Municípios dado que o inquérito do INE é dirigido a estes (artigo 4º) e a disponibilização da informação pelo INE está sujeita às regras do segredo estatístico (artigo 6º).

Assim sendo, o fornecimento de micro dados com confidencialidade às entidades envolvidas deve processar-se de acordo com os nº 5 (dados anonimizados sobre pessoas singulares autorizados pelo CSE em caso de ponderosas razões de saúde pública) e 6 do artigo 6º (dados sobre pessoas coletivas autorizados pelo CSE em caso de ponderosas razões de saúde pública, planeamento, proteção do ambiente, etc.).

VI. SUPORTES DE RECOLHA E VARIÁVEIS DE OBSERVAÇÃO

1- SUPORTE DE RECOLHA



IMIIGDI.pdf



IMIIGDA.pdf



IMIIGDF.pdf



IMIIGDE.pdf

O IMIIGD é um inquérito constituído por quatro questionários: o IMIIGDE, questionário às consequências no edificado e na população residente, que por sua vez se subdivide nos módulos: Indicadores de freguesia (E1), Caracterização do edifício (E2), Caracterização do alojamento (E3), Caracterização do(s) agregado(s) doméstico(s) (E3.1), Caracterização do agregado doméstico e levantamento das necessidades (E3.2) e Caracterização das instalações não residenciais (E4), o IMIIGDA, questionário à perda do potencial agrícola (A) - Exploração agrícola, o IMIIGDF, questionário à perda do potencial florestal (F) e o IMIIGDI, questionário aos danos em infraestruturas, equipamentos e património ambiental e cultural.

2- A entidade inquirida é o município.

3- VARIÁVEIS DE OBSERVAÇÃO

Nota: A informação relativa a variáveis de observação tem carácter provisório, será validada posteriormente pelo DMSI em colaboração com o DEE/AA.

Código da variável	Data início de vigência	Designação da variável	Unidade estatística	Conceito associado	Domínio de valores da variável				
				Código e data início de vigência	Código da versão	Designação da versão	Nível da versão	Intervalo de valores	Unidade de medida
9266	16-02-2011	Localização geográfica (Distrito) da Câmara Municipal	Câmara Municipal	3199 (22-02-2002)	V00320	NUTS 2002 completa (lista cumulativa - PT, NUTS I, II, III, CC, FR)	5	-	Não aplicável
		Identificação fiscal da Câmara Municipal	Câmara Municipal	3199 (22-02-2002)	-	-	-	[100000000; 999999999]	Não aplicável
6527	19-05-2009	Homepage	-	-	-	-	-	Texto	Não aplicável
4476	07-04-2008	Tipo de artéria	-	-	V02252	Abreviaturas dos tipos de via - variante 1	1	-	Não aplicável
4477	07-04-2008	Tipo de artéria (Outra)	-	-	-	-	-	Texto	Não aplicável
8951	18-11-2010	Nome da artéria	-	-	-	-	-	Texto	Não aplicável
4481	07-04-2008	Tipo de edificação	-	1517;3293	V02253	Abreviaturas dos tipos de edifícios - variante 1	1	-	Não aplicável

9279	21-02-2011	Nome do edifício	-	-	-	-	-	Texto	Não aplicável
1096	01-01-2005	Nº porta	-	-	-	-	-	Texto	Não aplicável
1097	01-01-2005	Andar	-	-	-	-	-	Texto	Não aplicável
287	14-09-2005	Lado	-	-	-	-	-	Texto	Não aplicável
288	14-09-2005	Lugar	-	-	-	-	-	Texto	Não aplicável
1098	01-01-2005	Localidade	-	-	-	-	-	Texto	Não aplicável
415	01-01-2005	Localidade postal	-	-	-	-	-	Texto	Não aplicável
416	01-01-2005	Código postal	-	-	V00083	Código postal	1	-	Não aplicável
1120	01-01-2005	Código postal auxiliar	-	-	V00083	Código postal	1	-	Não aplicável
366	01-01-2005	Contacto telefónico	-	-	-	-	-	-	Não aplicável
414	01-01-2005	Contacto por fax	-	-	-	-	-	-	Não aplicável
807	01-01-2005	Contacto por mail	-	-	-	-	-	-	Não aplicável
		Localização geográfica (Freguesia) do edifício	Edifício	1517 (28-04-2009)	V00320	NUTS 2002 completa (lista cumulativa - PT, NUTS I, II, III, CC, FR)	6	-	Não aplicável
4475	04-04-2008	Identificação do edifício	Edifício	1517 (28-04-2009)	-	-	-	[001;999]	Não aplicável
		Alojamentos residenciais (N.º) do edifício afetado pelo incêndio	Edifício	1517 (28-04-2009)	-	-	-	[0; 999]	N.º
		Instalações não residenciais (N.º) do edifício afetado pelo incêndio	Edifício	1517 (28-04-2009)	-	-	-	[0; 999]	N.º
		Pisos (N.º) do edifício afetado pelo incêndio	Edifício	1517 (28-04-2009)	-	-	-	[0; 999]	N.º
		Época de construção do edifício	Edifício	1517 (28-04-2009)	-	Classes de período de construção do edifício	1	-	-
		Materiais utilizados no revestimento exterior	Edifício	1517 (28-04-2009)	V01173	Tipos de revestimento exterior do edifício, Censos 2011	1	-	-
		Estrutura de construção	Edifício	1517 (28-04-2009)	V00638	Tipos de estrutura da construção do edifício, Censos 2001	1	-	-
		Cobertura e materiais de revestimento	Edifício	1517 (28-04-2009)	V00643	Tipos de cobertura do edifício, Censos 2001	1	-	-
		Classificação do património	Edifício	1517 (28-04-2009)	-	Tipo de património	1	-	-
8950	18-11-2010	Identificação do alojamento	Alojamento	1482 (28-04-2009)	-	-	-	[1,999999]	Não aplicável
		Localização geográfica (Freguesia) do alojamento	Alojamento	1482 (28-04-2009)	-	-	-	-	-

		Utilização do alojamento	Alojamento	1482 (28-04-2009)		Tipo de alojamento	2	-	-
8507	04-08-2010	Divisões do alojamento (N.º)	Alojamento	1482 (28-04-2009)	-	-	-	[0; 99]	N.º
		Área total do alojamento	Alojamento	1482 (28-04-2009)	-	-	-	[0; 999]	m²
		Ocupação do alojamento à data do sinistro	Alojamento	1482 (28-04-2009)	V02605	Forma de ocupação do alojamento, Censos 2011 (2)	2	-	-
		Entidade proprietária do alojamento	Alojamento	1482 (28-04-2009)		Tipo de entidade proprietária do alojamento	1	-	-
		Valor estimado (€) do alojamento	Alojamento	1482 (28-04-2009)	-	-	-	[0; 99999999]	Euros
		Encargos (€) com obras no último ano	Alojamento	1482 (28-04-2009)	-	-	-	[0; 99999]	Euros
		Regime de propriedade do alojamento	Alojamento	1482 (28-04-2009)		Tipo de propriedade sobre o alojamento	1	-	-
		Valor da renda mensal (€) do alojamento	Alojamento	1482 (28-04-2009)	-	-	-	[0; 9999]	Euros
		Valor da prestação mensal de crédito para aquisição (€) do alojamento	Alojamento	1482 (28-04-2009)	-	-	-	[0; 9999]	Euros
		Afetação das condições de habitabilidade do alojamento após sinistro	Alojamento	1482 (28-04-2009)		Condições de habitabilidade do alojamento após sinistro	1	-	-
		Existência de seguro válido à data do sinistro	Alojamento	1482 (28-04-2009)	V00180	Tipologia Sim/Não	1	-	-
		Capital seguro (€)	Alojamento	1482 (28-04-2009)	-	-	-	[0; 999999]	Euros
		Cobertura do alojamento abrangida pelo seguro	Alojamento	1482 (28-04-2009)		Tipo de cobertura abrangida pelo seguro	1	-	-
		Estimativa de danos no imóvel (€)	Alojamento	1482 (28-04-2009)	-	-	-	[0; 999999]	Euros
		Estimativa de danos no recheio (€) do alojamento	Alojamento	1482 (28-04-2009)	-	-	-	[0; 999999]	Euros
		Existência de pessoas residentes desalojadas	Residente no alojamento	3823 (13-12-2002)	V00180	Tipologia Sim/Não	1	-	-
		Pessoas desalojadas (N.º)	Residente no alojamento	3823 (13-12-2002)	-	-	-	[0; 99]	N.º
		Local onde se encontram as pessoas desalojadas	Residente no alojamento	3823 (13-12-2002)	-	-	-	Texto	Não aplicável
		Existência de pessoas residentes lesionadas	Residente no alojamento	3823 (13-12-2002)	V00180	Tipologia Sim/Não	1	-	-
		Pessoas lesionadas (N.º)	Residente no alojamento	3823 (13-12-2002)	-	-	-	[0; 999]	N.º
		Local onde se encontram as pessoas lesionadas	Residente no alojamento	3823 (13-12-2002)	-	-	-	Texto	Não aplicável
		Descrição de danos no alojamento e situação dos residentes	Alojamento	1482 (28-04-2009)	-	-	-	Texto	Não aplicável

		Nome do responsável pela informação do alojamento	-	-	-	-	-	Texto	Não aplicável
		Contacto telefónico do responsável pela informação do alojamento	-	-	-	-	-	-	Não aplicável
		Identificação do responsável pela informação do alojamento (CC/BI)	-	-	-	-	-	Texto	Não aplicável
		Identificação fiscal do responsável pela informação do alojamento	-	-	-	-	-	[100000000; 999999999]	Não aplicável
		Identificação bancária do responsável pela informação do alojamento (NIB)	-	-	-	-	-	[000000000 000000000 0; 999999999 999999999]	Não aplicável
		Nome dos residentes no alojamento	Residente no alojamento	3823 (13-12-2002)	-	-	-	Texto	Não aplicável
		Relação de parentesco	Residente no alojamento	3823 (13-12-2002)	-	-	-	Texto	Não aplicável
		Número de ordem do residente	Residente no alojamento	3823 (13-12-2002)	-	-	-	[0, 99]	Número
		Sexo	Residente no alojamento	3823 (13-12-2002)	V01485	Sexo (difusão)	1	-	Não aplicável
		Idade	Residente no alojamento	3823 (13-12-2002)	-	-	-	[0, 999]	Número
		Condição perante o trabalho	Residente no alojamento	3823 (13-12-2002)	-	Condição perante o trabalho	1	-	-
		Existência de problemas de saúde prolongados ou doença crónica	Residente no alojamento	3823 (13-12-2002)	V00180	Tipologia Sim/Não	1	-	Não aplicável
		Existência de limitação severa na realização de atividades	Residente no alojamento	3823 (13-12-2002)	V00180	Tipologia Sim/Não	1	-	Não aplicável
		Identificação fiscal do residente no alojamento	Residente no alojamento	3823 (13-12-2002)	-	-	-	[100000000 0; 999999999]	Não aplicável
		Partilha de orçamento comum para as despesas de alojamento e alimentação	Agregado doméstico	159 (11-04-2003)	V00180	Tipologia Sim/Não	1	-	Não aplicável
		Identificação dos residentes que não partilham o orçamento comum para as despesas de alojamento e alimentação	Residente no alojamento	3823 (13-12-2002)	-	-	-	[0, 99]	Número
		Descrição e inventariação das necessidades dos residentes no alojamento	Residente no alojamento	3823 (13-12-2002)	-	-	-	Texto	Não aplicável
		Identificação do agregado doméstico	Agregado doméstico	159 (11-04-2003)	-	-	-	[001;999]	Não aplicável
		Fontes de rendimento do agregado doméstico	Agregado doméstico	159 (11-04-2003)	-	Origem do rendimento do agregado doméstico	1	-	Não aplicável
		Existência de património imobiliário superior a 100 612 euros	Agregado doméstico	159 (11-04-2003)	V00180	Tipologia Sim/Não	1	-	Não aplicável

		Rendimento mensal líquido do agregado doméstico	Agregado doméstico	159 (11-04-2003)	V03202	Escalões de rendimento líquido médio mensal do agregado (IUTIC 3, €)	1	-	-
		Valor das despesas mensais do agregado doméstico (€)	Agregado doméstico	159 (11-04-2003)	-	-	-	[0; 99999]	Euros
		Existência de fontes de rendimento perdido devido a incêndio	Agregado doméstico	159 (11-04-2003)	V00180	Tipologia Sim/Não	1	-	Não aplicável
		Origem das fontes do rendimento perdido devido a incêndio	Agregado doméstico	159 (11-04-2003)		Origem das fontes do rendimento perdido	1	-	-
		Fontes de rendimento do agregado doméstico	Agregado doméstico	159 (11-04-2003)		Origem do rendimento do agregado doméstico (2)		-	-
		Valor do rendimento mensal do agregado doméstico (€) perdido devido a incêndio	Agregado doméstico	159 (11-04-2003)	-	-	-	[0; 99999]	Euros
		Existência de necessidades do agregado doméstico após o incêndio	Agregado doméstico	159 (11-04-2003)	V00180	Tipologia Sim/Não	1	-	Não aplicável
		Necessidades do agregado doméstico após o incêndio	Agregado doméstico	159 (11-04-2003)		Tipo de necessidades do agregado doméstico após incêndio	1	-	-
		Existência de familiares ou amigos que prestem ou possam prestar auxílio após incêndio	Agregado doméstico	159 (11-04-2003)	V00180	Tipologia Sim/Não	1	-	Não aplicável
		Existência de danos não cobertos pelo seguro	Agregado doméstico	159 (11-04-2003)	V00180	Tipologia Sim/Não	1	-	Não aplicável
		Danos não cobertos pelo seguro	Agregado doméstico	159 (11-04-2003)		Tipo de bens materiais afetados por incêndio	1	-	-
		Nome do responsável pela informação do agregado doméstico	-	-	-	-	-	Texto	Não aplicável
		Contacto telefónico do responsável pela informação do agregado doméstico	-	-	-	-	-	-	Não aplicável
		Identificação do responsável pela informação do agregado doméstico (CC/BI)	-	-	-	-	-	Texto	Não aplicável
		Identificação fiscal do responsável pela informação do agregado doméstico	-	-	-	-	-	[100000000; 999999999]	Não aplicável
		Identificação bancária do responsável pela informação do agregado doméstico (NIB)	-	-	-	-	-	[000000000000000000; 999999999999999999]	Não aplicável
		Identificação da instalação não residencial	Fração autónoma não residencial	7922 (13-08-2013)	-	-	-	[001;999]	Não aplicável
		Função da fração autónoma não residencial	Fração autónoma não residencial	7922 (13-08-2013)		Tipo de atividade desenvolvida nas instalações não residenciais	1	-	Não aplicável

		Compartimentos da fração autónoma não residencial (N.º)	Fração autónoma não residencial	7922 (13-08-2013)	-	-	-	[0, 99]	Número
		Área total da fracção autónoma residencial (m²)	Fração autónoma não residencial	7922 (13-08-2013)	-	-	-	[0, 999]	m²
		Forma de ocupação da fração autónoma não residencial à data do sinistro	Fração autónoma não residencial	7922 (13-08-2013)		Forma de ocupação da instalação não residencial	1	-	Não aplicável
		Entidade proprietária das instalações não residenciais	Fração autónoma não residencial	7922 (13-08-2013)					
		Valor estimado das instalações não residenciais (€)	Fração autónoma não residencial	7922 (13-08-2013)	-	-	-	[0; 9999999]	Euros
		Valor do encargo com obras no último ano nas instalações não residenciais (€)	Fração autónoma não residencial	7922 (13-08-2013)	-	-	-	[0; 99999]	Euros
		Regime de propriedade das instalações não residenciais	Fração autónoma não residencial	7922 (13-08-2013)		Tipo de propriedade sobre o alojamento	1	-	-
		Valor da prestação mensal de crédito para aquisição da fração autónoma não residencial (€)	Fração autónoma não residencial	7922 (13-08-2013)	-	-	-	[0; 9999]	Euros
		Valor da renda mensal da fração autónoma não residencial (€)	Fração autónoma não residencial	7922 (13-08-2013)	-	-	-	[0; 9999]	Euros
		Afetação das condições de utilização da fração autónoma não residencial	Fração autónoma não residencial	7922 (13-08-2013)		Condições de habitabilidade do alojamento após sinistro	1	-	-
		Estimativa de danos da fração autónoma não residencial (€)	Fração autónoma não residencial	7922 (13-08-2013)	-	-	-	[0; 999999]	Euros
		Estimativa de danos no recheio da fração autónoma não residencial (€)	Fração autónoma não residencial	7922 (13-08-2013)	-	-	-	[0; 999999]	Euros
		Postos de trabalho afetados (N.º)	Fração autónoma não residencial	7922 (13-08-2013)	-	-	-	[0, 999]	Número
		Existência de seguro à data do sinistro	Fração autónoma não residencial	7922 (13-08-2013)	V00180	Tipologia Sim/Não	1	-	Não aplicável
		Capital seguro (€)	Fração autónoma não residencial	7922 (13-08-2013)	-	-	-	[0; 999999]	Euros
		Cobertura da fração autónoma não residencial abrangida pelo seguro	Fração autónoma não residencial	7922 (13-08-2013)		Tipo de cobertura abrangida pelo seguro	1	-	-
		Descrição dos danos na fração autónoma não residencial	Fração autónoma não residencial	7922 (13-08-2013)	-	-	-	Texto	Não aplicável
		Nome do responsável pela informação da fração autónoma não residencial	-	-	-	-	-	Texto	Não aplicável
		Contacto telefónico do responsável pela informação da fração autónoma não residencial	-	-	-	-	-	-	Não aplicável
		Identificação do responsável pela informação da fração autónoma não residencial (CC/BI)	-	-	-	-	-	Texto	Não aplicável

		Identificação fiscal do responsável pela informação da fração autónoma não residencial	-	-	-	-	-	[100000000; 999999999]	Não aplicável
		Identificação bancária do responsável pela informação da fração autónoma não residencial (NIB)	-	-	-	-	-	[000000000; 999999999]	Não aplicável
7011	17-08-2009	Localização geográfica (Freguesia) da exploração agrícola	Exploração agrícola	657 (07-10-2008)	-	-	-	Texto	Não aplicável
		Identificação da exploração agrícola	Exploração agrícola	657 (07-10-2008)	-	-	-	[001;999]	Não aplicável
7015	17-08-2009	Identificação fiscal do produtor agrícola	Produtor agrícola	758 (24-05-1994)	-	-	-	[100000000; 999999999]	Não aplicável
7031	17-09-2009	Identificação fiscal (NIFAP - NINGA) do produtor agrícola	Produtor agrícola	758 (24-05-1994)	-	-	-	(0;99999999)	Não aplicável
9962	04-04-2012	Nome do produtor agrícola	Produtor agrícola	758 (24-05-1994)	-	-	-	Texto	Não aplicável
7016	17-08-2009	Residência na exploração (Sim/Não) do produtor agrícola	Produtor agrícola	758 (24-05-1994)	V00180	Tipologia Sim/Não	1	-	Não aplicável
		Descrição dos danos causados pelo incêndio na exploração agrícola	Exploração agrícola	657 (07-10-2008)	-	-	-	Texto	Não aplicável
		Espécie de cultura agrícola	Cultura agrícola	657 (07-10-2008)	-	Espécies agrícolas	1	-	-
		Área total das culturas agrícolas	Exploração agrícola	657 (07-10-2008)	-	-	-	[0, 99999]	Are
		Área ardida das culturas agrícolas	Exploração agrícola	657 (07-10-2008)	-	-	-	[0, 99999]	Are
		Existência de regadio	Exploração agrícola	657 (07-10-2008)	-	-	-	Texto	Não aplicável
		Existência de seguro	Exploração agrícola	657 (07-10-2008)	-	-	-	Texto	Não aplicável
		Ano de plantação da cultura permanente ardida	Exploração agrícola	657 (07-10-2008)	-	-	-	[1900,ano inquirição]	Ano
		Compasso da cultura permanente ardida	Exploração agrícola	657 (07-10-2008)	-	-	-	[0, 99]	Metro
		Árvores ardidas (N.º)	Exploração agrícola	657 (07-10-2008)	-	-	-	[0, 9999]	Número
		Estimativa económica dos danos (€)	Exploração agrícola	657 (07-10-2008)	-	-	-	[0; 9999999]	Euros
6816	17-06-2009	Efectivo animal (N.º)	Exploração agrícola	657 (07-10-2008)	-	-	-	(0, ∞)	Número
6844	19-06-2009	Efectivo animal (Espécie)	Efetivo animal	649 (24-05-1994)	V01903	Efectivo animal (observação - RA09)	4	-	Não aplicável
		Animais mortos pelo incêndio (N.º)	Exploração agrícola	658 (07-10-2008)	-	-	-	(0, ∞)	Número
		Existência de seguro	Efetivo animal	649 (24-05-1994)	-	-	-	Texto	Não aplicável
		Animais com necessidades alimentares (N.º)	Efetivo animal	649 (24-05-1994)	-	-	-	[0; 99999]	Número
		Distribuição das necessidades alimentares (%) pelo efetivo animal	Efetivo animal	649 (24-05-1994)	-	-	-	[0;100]	Porcentagem
		Instalações e melhoramentos fundiários com danos	Instalações e melhoramentos fundiários	-	-	Tipo de instalações e melhoramentos fundiários	1	-	Não aplicável
		Área total das instalações e melhoramentos fundiários	Instalações e melhoramentos fundiários	-	-	-	-	[0; 9999]	Metro quadrado

		Área afetada das instalações e melhoramentos fundiários	Instalações e melhoramentos fundiários		-	-	-	[0; 9999]	Metro quadrado
		Ano de construção das instalações e melhoramentos fundiários	Instalações e melhoramentos fundiários		-	-	-	[1900,ano inquirição]	Ano
		Distribuição dos danos pelas instalações e melhoramentos fundiários (%)	Instalações e melhoramentos fundiários		-	-	-	[0;100]	Percentagem
		Existência de seguro das instalações e melhoramentos fundiários	Instalações e melhoramentos fundiários		-	-	-	Texto	Não aplicável
		Descrição dos dados das instalações e melhoramentos fundiários	Instalações e melhoramentos fundiários		-	-	-	Texto	Não aplicável
		Estimativa económica dos danos (€)	Instalações e melhoramentos fundiários		-	-	-	[0; 9999999]	Euros
		Máquinas e equipamentos agrícolas com danos	Máquinas agrícolas			Tipo de máquinas e equipamentos agrícolas	1	-	-
		Ano das máquinas e equipamentos agrícolas	Máquina ou equipamento agrícola		-	-	-	[1900,ano inquirição]	Ano
		Potências das máquinas e equipamentos agrícolas	Máquina ou equipamento agrícola		-	-	-	[0; 999]	Cavalos
		Descrição das máquinas e equipamentos agrícolas	Máquina ou equipamento agrícola		-	-	-	Texto	Não aplicável
		Estimativa económica dos danos (€)	Máquina ou equipamento agrícola		-	-	-	[0; 9999999]	Euros
		Espécie florestal	Povoamento florestal	5451 (26-04-2005)		Espécies florestais (2)	1	-	Não aplicável
		Área ardida de povoamento florestal	Povoamento florestal	5451 (26-04-2005)	-	-	-	[0; 99999]	Hectare (ha)
		Tipo de povoamento	Povoamento florestal	5451 (26-04-2005)	-	Tipo de povoamento florestal	1	-	-
		Classes de idade do povoamento florestal	Povoamento florestal	5451 (26-04-2005)				-	-
		Distribuição dos danos pelos povoamentos florestais afetados (%)	Povoamento florestal	5451 (26-04-2005)	-	-	-	[0;100]	Percentagem
		Estimativa do produto afetado	Povoamento florestal	5451 (26-04-2005)	-	-	-	[0; 99999]	m3/arroba/ton
		Estimativa económica dos danos (€)	Povoamento florestal	5451 (26-04-2005)	-	-	-	[0; 9999999]	Euros
		Área florestal ardida	Município	2271 (24-05-1994)	-	-	-	[0; 99999]	Hectare (ha)
		Áreas florestais	Matos e floresta	2271 (24-05-1994)		Tipo de áreas florestais	2	-	-
		Área de zona de caça afetada	Zona de caça	5471 ;5472;5473;5474 (26-04-2005)	-	-	-	[0; 99999]	Hectare (ha)
		Áreas e estruturas em zonas de caça	Zona de caça	5471 ;5472;5473;5474 (26-04-2005)		Tipo de áreas e estruturas em zonas de caça	1	-	-
		Estimativa económica dos danos (€)	Zona de caça	5471 ;5472;5473;5474 (26-04-2005)	-	-	-	[0; 9999999]	Euros

		Necessidades de intervenção em zonas florestais	Povoamento florestal	5451 (26-04-2005)		Tipo de necessidades de intervenção em zonas florestais	1	-	-
		Existência de necessidades de intervenção em zonas florestais	Povoamento florestal	5451 (26-04-2005)	V00180	Tipologia Sim/Não	1	-	Não aplicável
		Descrição geral dos danos causados pelo incêndio na floresta	Município	2271 (24-05-1994)	-	-	-	Texto	Não aplicável
		Vias de comunicação afetadas no município	Via de comunicação			Tipos de vias de comunicação	1	-	Não aplicável
		Nome da via de comunicação afetada	Via de comunicação		-	-	-	Texto	Não aplicável
		Extensão de pavimento afetado da via de comunicação (metros)	Via de comunicação		-	-	-	[0; 999]	metro
		Sinalética afetada na via de comunicação (N.º)	Via de comunicação		-	-	-	[0; 99]	N.º
		Extensão de guardas de segurança afetados na via de comunicação (metros)	Via de comunicação		-	-	-	[0; 999]	N.º
		Extensão de cabos de comunicações afetados na via de comunicação (metros)	Via de comunicação		-	-	-	[0; 999]	N.º
		Descrição dos danos na via de comunicação	Via de comunicação		-	-	-	Texto	Não aplicável
		Estimativa económica dos danos (€)	Via de comunicação		-	-	-	[0; 9999999]	Euros
		Designação de veículos danificados pelo incêndio	Veículo rodoviário motorizado	1614 (24-05-1994)	-	-	-	Texto	Não aplicável
		Veículos danificados pelo incêndio	Veículo rodoviário motorizado	1614 (24-05-1994)		Tipos de veículos	1	-	Não aplicável
		Matrícula do veículo afetado pelo incêndio	Veículo rodoviário motorizado	1614 (24-05-1994)	-	-	-	Texto	Não aplicável
		Tipo de dano no veículo	Veículo rodoviário motorizado	1614 (24-05-1994)		Tipos de danos nos veículos	1	-	Não aplicável
		Descrição dos danos no veículo afetado pelo incêndio	Veículo rodoviário motorizado	1614 (24-05-1994)	-	-	-	Texto	Não aplicável
		Estimativa económica dos danos (€)	Veículo rodoviário motorizado	1614 (24-05-1994)	-	-	-	[0; 9999999]	Euros
		Tipo de rede de distribuição	Rede de distribuição			Tipos de rede de distribuição	1	-	Não aplicável
		Extensão danificada da rede de distribuição (km)	Rede de distribuição		-	-	-	[0; 999,9]	km
		Estações danificadas da rede de distribuição (N.º)	Rede de distribuição		-	-	-	[0; 999]	N.º
		Indicação de interrupção de serviço da rede de distribuição	Rede de distribuição		-	-	-	Texto	Não aplicável
		Descrição dos danos na rede de distribuição	Rede de distribuição		-	-	-	Texto	Não aplicável
		Estimativa económica dos danos (€)	Rede de distribuição		-	-	-	[0; 9999999]	Euros

		Tipo de rede de comunicação	Rede de comunicação			Tipos de infraestruturas da rede de comunicação	1	-	Não aplicável
		Indicação de rede de comunicação	Rede de comunicação	-	-	-	-	Texto	Não aplicável
		Indicação de interrupção de serviço de comunicação	Rede de comunicação	-	-	-	-	Texto	Não aplicável
		Descrição dos danos na rede de comunicação	Rede de comunicação	-	-	-	-	Texto	Não aplicável
		Estimativa económica dos danos (€)	Rede de comunicação	-	-	-	-	[0; 9999999]	Euros
		Tipo de área classificada de interesse ambiental	Área classificada			Tipos de áreas classificadas de interesse ambiental	1	-	Não aplicável
		Designação da área classificada de interesse ambiental	Área classificada	-	-	-	-	Texto	Não aplicável
		Superfície das áreas classificadas de interesse ambiental danificadas	Área classificada	-	-	-	-	[0; 999,9]	hectare
		Descrição dos danos na área classificada	Área classificada	-	-	-	-	Texto	Não aplicável
		Designação do património classificado danificado pelo incêndio	Património classificado	-	-	-	-	Texto	Não aplicável
		Classificação do âmbito do património classificado	Património classificado			Âmbito do património classificado	1	-	Não aplicável
		Tipo de património classificado	Património classificado			Tipologia do património classificado	1	-	Não aplicável
		Unidades de património classificado danificadas/destruídas	Património classificado	-	-	-	-	[0; 99999]	N.º
		Unidade de medida	Património classificado	-	-	-	-	Texto	Não aplicável
		Descrição dos danos na rede de comunicação	Património classificado	-	-	-	-	Texto	Não aplicável
		Estimativa económica dos danos (€)	Património classificado	-	-	-	-	[0; 9999999]	Euros
		Designação de outro tipo de infraestrutura /equipamento afetado pelo incêndio	Infraestrutura / Equipamento	-	-	-	-	Texto	Não aplicável
		Unidades de infraestruturas/equipamentos danificadas/destruídas	Infraestrutura / Equipamento	-	-	-	-	[0; 99999]	N.º
		Unidade de medida	Infraestrutura / Equipamento	-	-	-	-	Texto	Não aplicável
		Descrição dos danos em outras infraestruturas/equipamentos	Infraestrutura / Equipamento	-	-	-	-	Texto	Não aplicável
		Estimativa económica dos danos (€)	Infraestrutura / Equipamento	-	-	-	-	[0; 9999999]	Euros

VII. VARIÁVEIS DERIVADAS

Não aplicável.

VIII. INDICADORES A DISPONIBILIZAR

Não Aplicável

IX. CONCEITOS

Código	Designação	Definição
21	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	Conjunto de órgãos interligados que, no seu todo, têm como função colocar água em casa do consumidor, em boa quantidade e boa qualidade. Na sua forma completa, um sistema de abastecimento de água é composto pelos seguintes órgãos: captação, estação elevatória, adutora, reservatório, adutora para a distribuição e rede de distribuição.
22	SISTEMA DE DRENAGEM DE ESGOTOS	Conjunto de órgãos cuja função é recolher os esgotos produzidos num aglomerado, conduzi-los e tratá-los em dispositivo adequado, de forma a que a sua deposição no meio recetor (solo ou água), não altere as condições ambientais existentes. Deste modo, um sistema completo é composto por: rede de drenagem, emissário, estação elevatória, interceptor, estação de tratamento e emissário final.
44	Sítios arqueológicos	Sítios ou locais onde podem ser observadas evidências da ocupação humana no passado.
159	AGREGADO DOMÉSTICO PRIVADO	Conjunto de pessoas que residem no mesmo alojamento e cujas despesas fundamentais ou básicas (alimentação, alojamento) são suportadas conjuntamente, independentemente da existência ou não de laços de parentesco; ou a pessoa que ocupa integralmente um alojamento ou que, partilhando-o com outros, não satisfaz a condição anterior.
180	IDADE	Intervalo de tempo que decorre entre a data do nascimento (dia, mês e ano) e as horas da data de referência. A idade é expressa em anos completos, salvo se tratar de crianças com menos de 1 ano, devendo nestes casos ser expressa em meses, semanas ou dias completos.
208	POPULAÇÃO RESIDENTE	Conjunto de pessoas que, independentemente de estarem presentes ou ausentes num determinado alojamento no momento de observação, viveram no seu local de residência habitual por um período contínuo de, pelo menos, 12 meses anteriores ao momento de observação, ou que chegaram ao seu local de residência habitual durante o período correspondente aos 12 meses anteriores ao momento de observação, com a intenção de aí permanecer por um período mínimo de um ano.
213	REPRESENTANTE DO AGREGADO DOMÉSTICO PRIVADO	Elemento do agregado doméstico privado, com 15 ou mais anos de idade, que seja considerado como tal pelos restantes membros, devendo sempre ser residente no alojamento.
598	AZEITONA DE MESA	Produto preparado a partir de frutos de variedades apropriadas, em estado de maturação conveniente, submetidos a tratamentos e operações que assegurem as suas características e boa conservação.
604	BOI	Bovino macho castrado, que não seja considerado vitelo.
605	CABRA	Caprino fêmea que já pariu. Inclui as cabras de refugo.
610	CEIFEIRAS-DEBULHADORAS	Máquinas automotrizes destinadas à colheita (ceifa e debulha) de cereais (incluindo o arroz e o milho grão), leguminosas secas para grão e oleaginosas, sementes de leguminosas e de gramíneas. No passado existiram modelos montados ou rebocados.
633	CULTURAS FORRAGEIRAS	Culturas destinadas ao corte para dar ao gado e que são colhidas antes de completarem o seu ciclo vegetativo (maturação), de modo a serem melhor digeridas pelos animais. Podem ser consumidas pelo gado em verde, depois de conservadas como feno ou silagem ou secas ao Sol ou

		desidratadas artificialmente.
636	CULTURAS PERMANENTES	Culturas que ocupam a terra durante um longo período e fornecem repetidas colheitas, não entrando em rotações culturais. Não incluem os prados e pastagens permanentes. No caso das árvores de fruto só são considerados os povoamentos regulares, com densidade mínima de 100 árvores, ou de 45 no caso de oliveiras, figueiras e frutos secos.
639	CULTURAS TEMPORÁRIAS	Culturas cujo ciclo vegetativo não excede um ano (as anuais) e também as que são ressemeadas com intervalos que não excedem cinco anos (morangos, espargos, prados temporários, etc.).
649	EFFECTIVO ANIMAL	Animais que são propriedade de uma exploração agrícola, bem como os criados sob contrato pela exploração.
656	ESTUFA	Instalação fixa ou móvel, flexível ou rígida em vidro ou plástico, ou outro material translúcido mas impermeável à água, aquecida ou não, com a finalidade de alterar as condições climáticas no seu interior a serem mais propícias ao desenvolvimento de uma cultura e dentro da qual uma pessoa pode trabalhar de pé e na vertical.
657	EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA	Unidade técnico-económica que utiliza fatores de produção comuns, tais como: mão-de-obra, máquinas, instalações, terrenos, entre outros, e que deve satisfazer obrigatoriamente as quatro condições seguintes: 1. produzir produtos agrícolas ou manter em boas condições agrícolas e ambientais as terras que já não são utilizadas para fins produtivos; 2. atingir ou ultrapassar uma certa dimensão (área, número de animais); 3. estar submetida a uma gestão única; 4. estar localizada num local bem determinado e identificável.
674	GALINHAS POEDEIRAS E REPRODUTORAS	Aves fêmeas do género "Gallus" já em postura de ovos para consumo ou para incubação.
682	LEGUMINOSAS SECAS PARA GRÃO	Leguminosas cultivadas para colheita do grão após maturação completa, quer se destinem à alimentação humana ou à alimentação animal.
717	MOTOCULTIVADORES	Máquinas dotadas de grande polivalência, podendo puxar e accionar diversos equipamentos (charruas, fresas, pulverizadores, gadanheiras, reboques simples, etc.). Apoiam-se no solo e são propulsionados por uma única roda, por duas rodas (tipo mais comum) ou por lagartas.
727	NOVILHA	Bovino fêmea não parida, que não seja considerado vitelo.
728	NOVILHO	Bovino macho inteiro, que não seja considerado vitelo.
730	VELHA	Ovino fêmea que já pariu. Inclui-se no conceito as borregas destinadas à reprodução e as ovelhas de refugo.
732	PASTAGENS PERMANENTES	Plantas semeadas ou espontâneas, em geral herbáceas, destinadas a serem comidas pelo gado no local em que vegetam, mas que acessoriamente podem ser cortadas em determinados períodos do ano. Não estão incluídas numa rotação e ocupam o solo por um período superior a 5 anos.
746	POMAR	Povoamento regular de árvores de fruto, com uma densidade mínima de 100 árvores/ha, sendo de 45 no caso do olival, figueiras e frutos secos.
748	PORCAS REPRODUTORAS	Suíños fêmeas com um peso vivo igual ou superior a 50 kg e mais que já pariram e as não paridas, mas destinadas à reprodução (excepto as porcas de refugo).
753	PRADOS TEMPORÁRIOS	Plantas herbáceas semeadas, destinadas a serem comidas pelo gado no local onde vegetam, integradas numa rotação, ocupando o solo por um período geralmente não superior a 5 anos. Acessoriamente podem ser cortados em determinados períodos do ano.

758	PRODUTOR AGRÍCOLA	Responsável jurídico e económico da exploração, isto é, a pessoa física ou moral por conta e em nome da qual a exploração produz, retira os benefícios e suporta as perdas eventuais, tomando as decisões de fundo relativas ao sistema de produção, investimentos, empréstimos, etc.
771	REGA GOTA A GOTA	Método de rega localizada em que a água é aplicada diretamente ao nível das raízes das plantas com débitos reduzidos (2 a 12 l/h) e baixa pressão por intermédio de gotejadores.
818	VACA ALEITANTE	Bovino fêmea que já tenha parido e cujo leite seja principalmente consumido pelos vitelos (inclui as vacas aleitantes de refugo).
819	VACA LEITEIRA	Bovino fêmea que já tenha parido e cujo leite seja exclusiva ou principalmente vendido ou consumido pela família do produtor (inclui as vacas leiteiras de refugo).
823	VINHA PARA UVA DE MESA	Superfície plantada com videiras cuja uva se destina ao consumo em natureza e é produzida por castas especiais ou cultivadas com este fim.
824	VINHA PARA VINHO	Superfície plantada com videiras cuja uva se destina à vinificação.
825	VITELA	Bovino, macho ou fêmea, com idade inferior ou igual a 8 meses.
998	LUGAR	Aglomerado populacional com dez ou mais alojamentos destinados à habitação de pessoas e com uma designação própria, independentemente de pertencer a uma ou mais freguesias.
1210	PRESTAÇÕES SOCIAIS	Transferências, pecuniárias ou em espécie, com ou sem condições de recursos, às famílias ou particulares, efetuadas pelos regimes de proteção social e destinados a atenuar o encargo que representa para os beneficiários a proteção contra um certo número de riscos ou necessidades.
1301	PENSÃO	Prestação pecuniária mensal de atribuição continuada nas eventualidades: morte (pensão de sobrevivência), invalidez, doença profissional e velhice.
1303	PENSÃO DE INVALIDEZ	Prestação pecuniária mensal concedida em vida dos beneficiários que havendo completado um prazo de garantia de 60 meses de registo de remunerações (para todos os regimes excluindo o regime de seguro social voluntário em que o prazo é de 72 meses com entrada de contribuições) e antes de atingirem a idade de reforma por velhice, se encontrem, por motivo de doença ou acidente definitivamente incapacitados de trabalhar na sua profissão.
1305	PENSÃO DE SOBREVIVÊNCIA	A) Regime Geral de Segurança Social, Regime Especial de Segurança Social de Atividades Agrícolas e Regime Seguro Social Voluntário: prestação pecuniária mensal concedida a familiares dos beneficiários cônjuges, ex-cônjuges, descendentes ou equiparados, ascendentes que à data da morte tenham completado 36 meses de contribuições, pertencentes aos regimes acima referidos, excluindo o regime de seguro social voluntário em que o prazo é de 72 meses com entrada de contribuições.
1306	PENSÃO DE VELHICE	Prestação pecuniária mensal, concedida em vida dos beneficiários que, tenham completado 15 anos civis com entrada de contribuições, com uma densidade contributiva de, pelo menos, 120 dias de registo de remunerações por ano (excluindo o regime de seguro social voluntário em que o prazo é de 144 meses com entrada de contribuições) e com idade mínima de 65 anos, para o sexo masculino. Para o sexo feminino a idade estava fixada em 62 anos até 1993 e, a partir de 1994, irá evoluir de 62 para 65 com um aumento de 6 meses por ano civil.
1307	PENSÃO DE VIUVEZ	Prestação pecuniária mensal atribuída através do Regime não

		Contributivo de Proteção Social, ao cônjuge sobrevivente de um beneficiário da pensão social que por si próprio não tenha direito a qualquer pensão e que se encontre na condição de recursos fixada para esta pensão. O montante é igual a 60% da pensão social.
1309	PENSÃO POR INCAPACIDADE PERMANENTE (Por Doença Profissional)	Prestação pecuniária mensal concedida a beneficiários, portadores de incapacidade por doença profissional, devidamente avaliada e certificada pela Caixa Nacional de Seguros de Doenças Profissionais, e de que resultou redução na sua capacidade geral de trabalho ou ganho. Têm direito a esta prestação, independentemente da idade e sem necessidade de completarem período de garantia, todos os trabalhadores por conta de outrem, desde que vinculados ao regime geral de Segurança Social, os trabalhadores independentes, inscritos facultativamente no regime da doença profissional ou no esquema alargado do regime geral de Segurança Social e os trabalhadores estrangeiros que exerçam atividade em Portugal, desde que no país de origem seja dado igual tratamento aos trabalhadores portugueses.
1312	PENSÃO SOCIAL	Prestação pecuniária mensal concedida a cidadãos portugueses residentes em território nacional e excepcionalmente em território estrangeiro, com idade igual ou superior a 18 anos desde que incapacitados para toda e qualquer profissão e a idosos com idade igual ou superior a 65 anos. Em ambos os casos não exercendo atividade profissional, não se encontrando abrangidos por outros esquemas da Segurança Social e não auferirem rendimentos mensais ilíquidos superiores a 30% da remuneração mínima nacional garantida à generalidade dos trabalhadores, ou 50% desta remuneração, tratando-se de casal.
1319	PRÉ-REFORMA	Situação em que o trabalhador deixa de trabalhar, total ou parcialmente, antes de reunidas as condições legais para atribuição do direito à pensão de velhice pela Segurança Social, mas usufruindo por parte da entidade patronal de uma prestação que varia entre 25% e 100% da última remuneração auferida pelo trabalhador sobre a qual incide uma taxa bonificada de contribuições para a Segurança Social, ou mesmo isenção contributiva no caso de situações especiais.
1338	REFORMA ANTECIPADA	Possibilidade conferida a determinados grupos de trabalhadores, verificadas determinadas condições, de poderem usufruir de uma pensão de velhice antes de completada a idade legal de reforma.
1349	RENDIMENTO SOCIAL DE INSERÇÃO	Prestação incluída no subsistema de solidariedade e num programa de inserção, de modo a conferir às pessoas e aos seus agregados familiares apoios adaptados à sua situação pessoal, que contribuam para a satisfação das suas necessidades essenciais e que favoreçam a progressiva inserção laboral, social e comunitária.
1360	SUBSÍDIO DE ACOMPANHAMENTO (PARAMILOIDOSE)	Prestação pecuniária de montante igual ao suplemento de grande inválido do Regime Geral de Segurança Social, concedida aos doentes que sofram de uma incapacidade funcional igual ou superior a 70% ou que tenham impossibilidade de locomoção e necessitem, em ambos os casos, da ajuda permanente de uma terceira pessoa.
1364	SUBSÍDIO DE DESEMPREGO	Prestação pecuniária concedida aos trabalhadores que reúnam, na generalidade, as seguintes condições: terem sido trabalhadores por conta de outrem, durante, pelo menos, 540 dias de trabalho com o correspondente registo de remuneração num período de 24 meses imediatamente anterior à data de desemprego; tenham capacidade e disponibilidade para o trabalho; estejam em situação de desemprego involuntário; estejam inscritos nos centros de emprego; contribuam sobre salários reais.

1372	SUBSÍDIO DE RENDA DE CASA ESPECIAL DE CARÊNCIA	Subsídio de renda de casa atribuído aos arrendatários que, estando a receber subsídio de renda de casa ou subsídio de renda de casa especial para deficientes ou que nunca tenham recebido (por não reunirem anteriormente as restantes condições), por motivo de desemprego, doença ou outro, provem que as suas condições económicas tenham sofrido alteração que determine agravamento significativo da sua situação financeira
1373	SUBSÍDIO DE RENDA DE CASA ESPECIAL PARA INQUILINOS DEFICIENTES	Subsídio de renda de casa atribuído a deficientes com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, cujo montante é determinado caso a caso.
1374	SUBSÍDIO DE RENDA DE CASA GERAL	Subsídio de renda de casa atribuído aos agregados familiares que para além de se encontrarem nas condições genéricas de atribuição deste subsídio, tenham num determinado ano rendimentos iguais ou inferiores aos limites indicados em tabelas e rendas iguais ou superiores aos limites indicados também nas mesmas tabelas. O montante é variável em função do valor da renda, dos rendimentos, dos limites estabelecidos por lei para estas duas variáveis e da dimensão do agregado familiar e a sua determinação apoia-se em tabelas publicadas anualmente.
1375	SUBSÍDIO MENSAL VITALÍCIO	Prestação pecuniária mensal atribuída aos descendentes ou equiparados dos beneficiários ou do cônjuge, com idade superior a 24 anos e que se encontrem nalguma das situações condicionantes da bonificação do subsídio familiar a crianças e jovens deficientes, não podendo, contudo, beneficiar da pensão social de invalidez. O montante é igual ao da pensão social do regime não contributivo.
1376	SUBSÍDIO MÍNIMO (DE DOENÇA E MATERNIDADE)	Baixas cujo subsídio diário é igual a um valor mínimo estabelecido por lei (30% da remuneração mínima mensal estabelecida para o setor de atividade ou 100% da remuneração de referência tomada por base de cálculo), quando o subsídio diário respetivo seja de valor inferior àquele mínimo estabelecido.
1378	SUBSÍDIO POR ASSISTÊNCIA DE TERCEIRA PESSOA	Prestação pecuniária mensal que visa compensar o acréscimo de encargos familiares e é atribuída: a) aos beneficiários com descendentes ou equiparados com direito a subsídio familiar, a crianças e jovens com bonificação por deficiência ou ao subsídio mensal vitalício, que se encontrem numa situação de dependência por causas exclusivamente imputáveis à deficiência (sem usufruírem do subsídio de educação especial); b) aos pensionistas de sobrevivência, invalidez ou velhice do regime geral da Segurança Social que se encontrem em situação de dependência.
1382	SUBSÍDIO POR TUBERCULOSE	Subsídio de doença concedido em condições idênticas ao motivado por outras doenças exceto que não há período de espera nem limite de duração e que os montantes são de 80% ou 100% da remuneração de referência, conforme o beneficiário tenha a seu cargo, respetivamente, até dois ou mais familiares.
1383	SUBSÍDIO SOCIAL DE DESEMPREGO	Prestação pecuniária concedida aos trabalhadores que na situação de desemprego involuntário tenham capacidade e disponibilidade para o trabalho, estejam inscritos nos centros de emprego e reúnam ainda as seguintes condições: tenham esgotado os prazos de concessão do subsídio de desemprego ou tenham sido trabalhadores por conta de outrem, durante pelo menos 180 dias, com o correspondente registo de remunerações, num período de 12 meses imediatamente anterior à data do desemprego, desde que o agregado familiar dos beneficiários não disponha de rendimentos mensais <i>per capita</i> superiores a 80% do valor

		da remuneração mínima estabelecida por lei para o setor em que desenvolvia a sua atividade.
1396	SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO	Prestação social pecuniária que garante o pagamento de indemnizações ou prestações pré-fixadas ao trabalhador que seja vítima de um acidente de trabalho ou aos seus herdeiros.
1400	PENSÃO DE INVALIDEZ	Prestação pecuniária concedida ao pessoal que, não sendo subscritor da Caixa, seja considerado incapaz por acidente ou doença resultantes do cumprimento do serviço militar obrigatório. O montante é igual à trigésima sexta parte do último salário para um máximo de 36 anos.
1401	PENSÃO DE SOBREVIVÊNCIA	Prestação pecuniária mensal concedida aos familiares dos beneficiários que à data da morte tenham completado 5 anos de inscrição para a CGA. O montante corresponde a 50% da pensão de aposentação ou reforma. O conjugue sobrevivo, se não concorrer isolado, tem sempre direito a metade deste valor.
1427	PENSÃO DE INVALIDEZ	Prestação pecuniária mensal concedida aos trabalhadores em caso de invalidez. Os trabalhadores em tempo completo têm direito: a) Às mensalidades que lhes competirem, de harmonia com a aplicação das percentagens da Tabela das Mensalidades/Doença ou Invalidez, às retribuições fixadas na Tabela Salarial e Promoções Obrigatórias calculadas por uma fórmula acordada entre os signatários, de modo a que correspondam a 1/14 de um montante anual, cujo valor líquido seja igual ao que o trabalhador auferiria se continuasse ao serviço; b) A um subsídio de Natal de valor igual ao das mensalidades referidas na alínea a); c) A um 14º mês de valor igual ao das mensalidades referidas na alínea a).
1429	SUBSÍDIO DE DOENÇA	Prestação pecuniária concedida aos trabalhadores em caso de doença. É atribuída nos termos da pensão de invalidez (ver pensão de invalidez).
1430	PENSÃO DE REFORMA	Prestação pecuniária mensal concedida em vida dos beneficiários que tenham completado 40 anos de serviço antes de atingir 65 anos de idade, ou que tenha completado 35 anos de serviço tendo mais de 60 anos de idade.
1431	PENSÃO DE SOBREVIVÊNCIA	Prestação pecuniária mensal concedida a familiares dos beneficiários pela morte do trabalhador. Têm direito à prestação, o conjugue sobrevivo e os filhos, incluindo os nascituros e adotados plenamente, até perfazerem 18 anos, ou 21 e 24, enquanto frequentarem, respetivamente, o ensino médio ou superior e, sem limite de idade, os que sofrerem da incapacidade permanente e total para o trabalho. A pensão de sobrevivência é igual a 40% do valor da retribuição mínima mensal, constante da Tabela Salarial e Promoções Obrigatórias, não podendo ser inferior ao ordenado mínimo nacional.
1456	CONDIÇÃO PERANTE O TRABALHO	Situação do indivíduo perante a atividade económica no período de referência podendo ser considerado ativo ou inativo.
1482	ALOJAMENTO	Local distinto e independente que, pelo modo como foi construído, reconstruído, ampliado, transformado ou está a ser utilizado, se destina a habitação com a condição de não estar a ser utilizado totalmente para outros fins no momento de referência: por distinto entende-se que é cercado por paredes de tipo clássico ou de outro tipo, é coberto e permite que uma pessoa ou um grupo de pessoas possa dormir, preparar refeições ou abrigar-se das intempéries separado de outros membros da coletividade; por independente entende-se que os seus ocupantes não têm que atravessar outros alojamentos para entrar ou sair do alojamento onde habitam.

1486	ALOJAMENTO FAMILIAR CLÁSSICO	Alojamento familiar constituído por uma divisão ou conjunto de divisões e seus anexos num edifício de carácter permanente ou numa parte estruturalmente distinta do edifício, devendo ter uma entrada independente que dê acesso direto ou através de um jardim ou terreno a uma via ou a uma passagem comum no interior do edifício (escada, corredor ou galeria, entre outros).
1492	ALOJAMENTO IMPROVISADO EM CONSTRUÇÃO NÃO DESTINADA A HABITAÇÃO	Alojamento familiar não clássico situado numa construção permanente (moinho, celeiro, garagem, entre outras) que não foi reconstruída ou transformada para habitação, nem sofreu adaptação funcional para esse fim.
1500	BARRACA	Alojamento familiar não clássico em construção independente feita em geral com vários materiais velhos, usados e/ou grosseiros.
1502	CASA RUDIMENTAR DE MADEIRA	Alojamento familiar não clássico em construção feita com madeira aparelhada, que não foi previamente preparada para esse fim.
1509	ALOJAMENTO DE CONVIVÊNCIA	Alojamento coletivo que ocupa a totalidade ou parte de uma construção permanente ou de um conjunto de construções permanentes ou de circunstância e que se destina a ser habitado por um grupo numeroso de pessoas submetidas a uma autoridade ou a um regime comum e ligadas por um objetivo ou interesses pessoais comuns.
1515	DIVISÃO	Espaço num alojamento delimitado por paredes tendo pelo menos 4 m ² de área e 2 metros de altura, na sua maior parte. Podendo embora satisfazer as condições definidas, não são considerados como tal corredores, varandas, marquises, casas de banho, despensas, vestíbulos e a cozinha se tiver menos de 4 m ² .
1517	EDIFÍCIO	Construção permanente, dotada de acesso independente, coberta e limitada por paredes exteriores ou paredes-meias que vão das fundações à cobertura e destinada à utilização humana ou a outros fins.
1524	ÉPOCA DE CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO	Período que pode corresponder à construção do edifício propriamente dito, à construção da parte principal do edifício (quando diferentes partes de um edifício correspondem a épocas distintas) ou à reconstrução do edifício que sofreu transformação completa.
1555	AUTOESTRADA	Estrada especialmente projetada e construída para o tráfego motorizado, que não serve as propriedades limítrofes e que: a) exceto em pontos singulares ou a título temporário, dispõe de faixas de rodagem separadas para cada sentido de circulação, separadas uma da outra por uma faixa divisória não destinada à circulação ou, excepcionalmente, por outros dispositivos; b) não se cruza ao mesmo nível com qualquer outra estrada, via de caminhos de ferro, de elétrico ou caminho de peões; c) está especialmente sinalizada como autoestrada e é reservada a categorias específicas de veículos rodoviários motorizados.
1556	CAMINHO MUNICIPAL	Ligação de interesse secundário e local, que se destina a permitir o trânsito automóvel e, como o seu nome indica, fica a cargo da respetiva Câmara Municipal.
1568	ITINERÁRIO COMPLEMENTAR	Via integrada na rede nacional complementar que estabelece as ligações de maior interesse regional, bem como as principais vias envolventes e de acesso às áreas metropolitanas de Lisboa e Porto.
1569	ITINERÁRIO PRINCIPAL	Via de comunicação de maior interesse nacional, que serve de base de apoio a toda a rede de estradas nacionais e assegura a ligação entre os centros urbanos com influência supradistrital e destes com os principais portos, aeroportos e fronteiras.

1577	VEÍCULO PESADO DE PASSAGEIROS (AUTOCARRO)	Veículo automóvel rodoviário de transporte de passageiros, com lotação superior a nove lugares sentados, incluindo o do condutor
1579	AUTOMÓVEL LIGEIRO DE PASSAGEIROS	Veículo rodoviário motorizado, que não seja considerado motociclo, destinado ao transporte de passageiros, cuja lotação não exceda nove lugares sentados (incluindo o do condutor).
1584	CICLOMOTOR	Veículo rodoviário de duas ou três rodas equipado com um motor de cilindrada inferior a 50 cm ³ e cuja velocidade é limitada, por fabrico, de acordo com as regulamentações nacionais em vigor.
1589	MOTOCICLO	Veículo rodoviário motorizado de duas rodas, com ou sem carro lateral, ou todo o veículo rodoviário motorizado com três rodas cujo peso em vazio não ultrapasse os 400 kg. Incluem-se todos os veículos com cilindrada igual ou superior a 50 cm ³ , bem como os que não sejam considerados ciclomotores.
1600	TRATOR AGRÍCOLA	Veículo automóvel concebido, exclusiva ou principalmente, para fins agrícolas, esteja ou não autorizado a utilizar as estradas abertas à circulação pública.
1605	VEÍCULO COMERCIAL LIGEIRO	Veículo automóvel concebido exclusiva ou principalmente para o transporte de mercadorias, cujo peso bruto não exceda 3500 Kg. e não pertença à categoria dos motociclos. Inclui os automóveis ligeiros de mercadorias e os automóveis ligeiros de transporte misto.
1962	RENDIMENTO DO TRABALHADOR (DO EMPREGO POR CONTA DE OUTREM)	Pagamentos em dinheiro e/ou géneros recebidos pelo trabalhador por conta de outrem em virtude desse seu estatuto, quer dos regimes de Segurança Social e análogos.
2135	BORREGA COBERTA	Fêmea da espécie ovina coberta pela primeira vez.
2136	BOVINOS	Animais domésticos da espécie "bos".
2138	CABRA DE REFUGO	Caprino fêmea inutilizado para a reprodução (por idade, doença ou outra causa).
2139	CABRITO	Macho ou fêmea em amamentação da espécie caprina com menos de 1 ano.
2149	CAPRINOS	Animais domésticos da espécie "Capra".
2169	COELHA REPRODUTORA	Fêmea do coelho que já pariu.
2170	COLMEIA	Abrigo feito especialmente para a criação de abelhas e produção de mel.
2172	COMPASSO	Distância que, numa plantação regular, separa as plantas entre si, quer na linha quer na entre-linha.
2185	CULTURAS INDUSTRIAIS	Culturas que se destinam a transformação industrial tais como o tabaco, lúpulo, colza, girassol, soja, plantas aromáticas e cana-de-açúcar entre outras. Não inclui o tomate para a indústria.
2196	EQUÍDEOS	Animais domésticos da espécie "Equis", mais vulgarmente designados por cavalos. Esta designação abrange também outras espécies como o burro e a zebra e cruzamentos como a "mula" ou o "macho".
2221	FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS	Espécies florícolas e outras plantas ornamentais, quer sejam de interior quer de exterior, independentemente de serem ou não utilizadas para a produção de flor ou de folhagem de corte.
2246	LEITÕES	Suínos machos e fêmeas com peso vivo inferior a 20 kg.
2271	MATAS E FLORESTAS	Superfícies cobertas com árvores ou arbustos florestais, incluindo choupais, quer se trate de povoamentos puros (com uma só espécie),

		quer se trate de povoamentos mistos (com espécies diversas) e ainda os viveiros florestais localizados no interior das florestas e que se destinam às necessidades da exploração (com ou sem culturas sob-coberto).
2283	OLIVEIRAS PARA AZEITE	Destinadas principalmente à produção de azeitona para transformação em azeite.
2284	OLIVEIRAS PARA AZEITONA DE MESA	Destinadas principalmente à produção de azeitonas para conserva e consumo em fresco.
2289	OVELHA LEITEIRA	Ovelha criada exclusiva ou principalmente para a produção de leite destinado ao consumo humano e/ou à produção de lacticínios.
2290	OVINOS	Animais domésticos da espécie "Ovis".
2305	PORCOS DE ENGORDA	Suíños machos e fêmeas não reprodutoras com peso vivo igual ou superior a 20 kg.
2327	REGA	Aplicação de água ao solo com a finalidade de repor o nível de humidade necessário ao adequado desenvolvimento das culturas, de assegurar a sua protecção contra as baixas temperaturas, de lhes fornecer os adubos diluídos na água de rega ou de promover a lavagem dos sais em excesso do perfil do solo.
2366	TOURO	Macho reprodutor inteiro (adulto), da espécie bovina.
2372	VACA	Bovino fêmea que já pariu.
2374	VARRASCO	Suíno macho reprodutor com mais de 50 kg de peso vivo, que efectue regularmente a cobrição.
2525	ESTRADA NACIONAL	Estrada que faz parte da rede nacional complementar e que não é itinerário complementar.
2526	ESTRADA REGIONAL	Estrada que assegura as comunicações públicas rodoviárias do Continente com interesse supramunicipal e abrangida pela rede nacional.
2697	RENDIMENTOS DE PROPRIEDADE	Rendimentos de propriedade são os rendimentos a receber pelo proprietário de um ativo financeiro ou de um ativo não produzido corpóreo para remunerar o facto de pôr fundos ou o ativo não produzido corpóreo à disposição de outra unidade institucional.
2889	BONIFICAÇÃO POR DEFICIÊNCIA	Bonificação acrescida ao subsídio familiar a crianças e jovens com idade inferior a 24 anos em função de os mesmos possuírem deficiência.
2890	SUBSÍDIO PARA ASSISTÊNCIA A FILHO COM DEFICIÊNCIA OU DOENÇA CRÓNICA	Prestação pecuniária concedida à mãe ou ao pai trabalhadores na situação de impedimento para o exercício de atividade laboral determinada pela necessidade de prestar assistência a filho com deficiência ou doença crónica por um período até seis meses, prorrogável até ao limite de quatro anos, nas seguintes condições: a) o filho viver em comunhão de mesa e habitação com o beneficiário; b) o outro progenitor ter atividade profissional e não exercer o direito ao respetivo subsídio pelo mesmo motivo ou estar impossibilitado de prestar a assistência.
2892	ABONO DE FAMÍLIA PARA CRIANÇAS E JOVENS	Prestação pecuniária mensal, de montante variável em função do nível de rendimentos, da composição do agregado familiar e da idade do respetivo titular, visando compensar os encargos familiares respeitantes ao sustento e educação das crianças e jovens.
2893	SUBSÍDIO POR FREQUÊNCIA DE ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	Prestação pecuniária de montante variável concedida aos descendentes ou equiparados dos beneficiários de qualquer regime de Segurança Social, exceto alguns grupos do Regime de Seguro Social Voluntário e beneficiários do esquema obrigatório do Regime Geral dos Trabalhadores Independentes, destinada a compensar os encargos resultantes da aplicação de formas específicas de educação especial a

		crianças e jovens deficientes de idade não superior a 24 anos, designadamente à frequência de estabelecimentos particulares com fins lucrativos ou cooperativos ou entidade fora do estabelecimento, também com fins lucrativos. O montante corresponde à diferença entre a mensalidade devida ao estabelecimento ou ao educador e a comparticipação familiar, dependendo esta da poupança do agregado familiar.
2894	ÁREA BRUTA DO FOGO	Superfície total do fogo, medida pelo perímetro exterior ou extradorso das paredes exteriores e pelos eixos das paredes separadoras dos fogos. Inclui varandas privativas, locais acessórios e a quota-parte que lhe corresponda nas circulações comuns do edifício.
3623	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)	Número atribuído pelas Repartições de Finanças, aos empresários em nome individual, enquanto inscritos como tal. Os NIF iniciam-se o obrigatoriamente pelos dígitos 1 ou 2.
3628	PROPRIETÁRIO DO ALOJAMENTO	Titular do direito de propriedade do alojamento que tem o gozo pleno e exclusivo dos direitos de uso, fruição e disposição do mesmo
3631	ALOJAMENTO CEDIDO GRATUITAMENTE	Alojamento cedido sem renda por um proprietário, na condição de este não residir no agregado/família que ocupa esse alojamento.
3632	MEMBRO DO AGREGADO DOMÉSTICO PRIVADO	Todo o indivíduo residente no alojamento que participa no orçamento comum e não tem outra morada, mesmo que se encontre ausente por um período inferior a 6 meses.
3636	CONDIÇÃO DE OCUPAÇÃO DO ALOJAMENTO FAMILIAR	Condição mediante a qual a família dispõe ou usufrui de um alojamento na totalidade ou em parte, de acordo com as seguintes modalidades: proprietário ou coproprietário; proprietário em propriedade coletiva de cooperativa de habitação; arrendatário ou subarrendatário; outra situação.
3822	RELAÇÃO DE PARENTESCO	Vínculo que une duas pessoas através de relações de consanguinidade, adoção, ou afinidade, cônjuges entre si e seus familiares, até ao quarto grau.
3927	INDEMNIZAÇÃO POR DESPEDIMENTO	Montante líquido, antes da dedução de quaisquer descontos, efetuados diretamente aos trabalhadores por motivo de despedimento.
3954	CULTURAS REGADAS	Culturas que no ano de referência do inquérito foi efectivamente regada pelo menos uma vez.
3964	REDE NATURA 2000	Rede ecológica europeia de zonas especiais preservação, que tem por objetivo assegurar a biodiversidade, através da conservação e do restabelecimento dos habitats naturais e da flora e fauna selvagens num estado de conservação favorável, tendo em conta as exigências económicas, sociais e culturais, bem como as particularidades regionais e locais.
4419	MONUMENTO NATURAL	Ocorrência natural contendo um ou mais aspetos que, pela sua singularidade, raridade ou representatividade em termos ecológicos, estéticos, científicos e culturais, exigem a conservação e a manutenção da respetiva integridade.
4420	PAISAGEM PROTEGIDA	Área que contém paisagens de grande valor estético, ecológico ou cultural e que resultam da interação harmoniosa do ser humano e da natureza.
4421	PARQUE NACIONAL	Área que contém maioritariamente amostras representativas de regiões naturais características, paisagens naturais e humanizadas, elementos de biodiversidade e geossítios, com valor científico, ecológico ou educativo.
4422	PARQUE NATURAL	Área que contém predominantemente ecossistemas naturais ou seminaturais, nos quais a preservação da biodiversidade a longo prazo

		possa depender de atividade humana, assegurando um fluxo sustentável de produtos naturais e de serviços.
4423	RESERVA NATURAL	Área que contém características ecológicas, geológicas e fisiográficas, ou outro tipo de atributos com valor científico, ecológico ou educativo, e que não é habitada de forma permanente ou significativa.
4435	IMÓVEL	Prédio rústico ou urbano e valor que, não sendo imóvel por natureza, é por lei declarado enquanto tal, como os frutos dos prédios, direitos inerentes a prédios e os fundos consolidados.
4488	ALOJAMENTO FAMILIAR DE RESIDÊNCIA SECUNDÁRIA	Alojamento familiar ocupado que é apenas utilizado periodicamente e no qual ninguém tem residência habitual.
4665	LIMITAÇÃO DE ATIVIDADE	Dificuldade que um indivíduo pode ter na execução de atividades.
4697	FRAÇÃO AUTÓNOMA	Unidade independente, distinta e isolada, com saída própria para uma parte comum do prédio ou para a via pública.
4699	COMPLEMENTO SOLIDÁRIO PARA IDOSOS	Prestação pecuniária mensal atribuída a cidadãos nacionais ou estrangeiros residentes em território nacional nos últimos seis anos, com idade igual ou superior a 65 anos e com baixos recursos.
4885	VEÍCULO PESADO DE MERCADORIAS	Veículo automóvel rodoviário de transporte de mercadorias, com peso bruto superior a 3 500 Kg, inclui o camião e o trator Rodoviário.
4917	ANO AGRÍCOLA	O período de tempo em que se realizam as operações culturais necessárias à produção agrícola e que se inicia a 1 de Novembro do ano n-1 e termina em 31 de Outubro do ano n.
4925	AVES DE CAPOEIRA	Consideram-se as galinhas, perus, pintadas, patos, gansos, codornizes, pombos, faisões, perdizes e as aves corredoras (ratites) criadas ou mantidas em cativo com vista à sua reprodução, à produção de carne ou ovos para consumo, ou ao fornecimento de espécies cinegéticas para repovoamento.
4936	BORREGO	Macho ou fêmea em amamentação da espécie ovina com menos de 1 ano.
4940	CHIBA COBERTA	Fêmea nova coberta pela primeira vez, da espécie caprina.
4942	CHIBA LEITEIRA COBERTA	Fêmea nova coberta pela primeira vez, da espécie caprina, que após o parto e o desmame dos cabritos destinam-se a ser ordenhadas regularmente.
4967	MALATA COBERTA	Fêmea nova coberta pela primeira vez da espécie ovina.
4968	MALATA LEITEIRA COBERTA	Fêmea nova coberta pela primeira vez da espécie ovina que após o parto e desmama dos borregos destinam-se a ser ordenhadas regularmente.
4981	OUTRAS VACAS	Compreende as vacas aleitantes (incluindo as de refugio) e as vacas de trabalho.
5005	SUÍNOS COM MENOS DE 20 KG DE PESO VIVO	Suíños (machos ou fêmeas) com menos de 20 Kg de peso vivo quer estejam ou não junto da porca mãe (a mamar ou desmamados). Normalmente são animais com menos de dois meses de idade.
5025	AVIÁRIO	Instalação destinada a exploração de aves para a produção de carne e de ovos para a alimentação e para incubar, quer os pintos se destinem a venda, quer a povoar as suas próprias secções de produção de ovos, de consumo ou de carne.
5030	INSTALAÇÃO	Infraestrutura construída ou montada de materiais e formas diversas, com os meios indispensáveis à sua utilização para os mais variados fins: agricultura, indústria, comércio, transportes, comunicações,

		desporto e cultura.
5095	REFORMADO	Indivíduo que, tendo cessado o exercício de uma profissão, por decurso de tempo regulamentar, por limite de idade, por incapacidade ou por razões disciplinares, beneficia de uma pensão de reforma.
5218	ÁREAS PERCORRIDAS POR INCÊNDIOS FLORESTAIS	Área com povoamentos florestais ou inculta, atingida por um incêndio
5374	FLORESTA	Terrenos dedicados à atividade florestal. Estão incluídos os povoamentos florestais, áreas ardidadas de povoamentos florestais, áreas a corte raso e outras áreas arborizadas.
5425	INCÊNDIO FLORESTAL	Combustão não limitada no tempo nem no espaço e que atinge uma área florestal.
5433	OCORRÊNCIA (DE INCÊNDIO FLORESTAL)	Incêndio, queimada ou falso alarme que origina a mobilização de meios dos Bombeiros.
5434	COMPLEMENTO POR DEPENDÊNCIA	Prestação pecuniária mensal que visa compensar o acréscimo de encargos familiares e é atribuída aos pensionistas de sobrevivência, invalidez ou velhice do regime geral da Segurança Social que se encontrem em situação de dependência.
5435	COMPLEMENTO EXTRAORDINÁRIO DE SOLIDARIEDADE	Prestação pecuniária, mensal, concedida por acréscimo ao montante do Subsídio Mensal Vitalício.
5451	POVOAMENTO FLORESTAL	Áreas ocupadas por um conjunto de árvores florestais crescendo num dado local, suficientemente homogéneas na composição específica, estrutura, idade, crescimento ou vigor, e cuja percentagem de coberto é no mínimo de 10%, que ocupa uma área no mínimo de 0.5 há e largura não inferior a 20m.
5452	POVOAMENTO FLORESTAL PURO OU EXTREME	Povoamento florestal composto por uma ou mais espécies de árvores florestais, em que uma delas ocupa mais de 75% da percentagem de coberto total.
5498	DOENÇA CRÓNICA (OU PROBLEMA DE DOENÇA PROLONGADO)	Doença que dura, ou se prevê venha a durar um tempo longo, habitualmente mais do que seis meses. Geralmente necessita intervenção médica para a sua cura ou controlo.
5641	LATITUDE	Coordenada geográfica definida na esfera, no elipsoide de referência ou na superfície terrestre, que é o ângulo entre o plano do equador e a normal à superfície de referência (a vertical do lugar, no caso de ser definida na superfície da Terra).
5642	LONGITUDE	Coordenada geográfica definida na esfera, no elipsoide de referência à superfície da Terra, que é o ângulo diedro entre o plano do meridiano do lugar e o plano de um meridiano tomado como referência, o meridiano de Greenwich.
5561	SUÍNOS	Animais domésticos da espécie "Sus".
6544	Lesão Física	Alteração da integridade física, interna ou externa, resultante de qualquer tipo de agressão sofrida.
6798	REDE ELÉTRICA	Conjunto de subestações, linhas, cabos e outros equipamentos elétricos ligados entre si, com vista a transportar a energia elétrica produzida pelas centrais até aos consumidores.
6871	REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL	Conjunto de condutas e respetivos acessórios destinados a veicular um gás.

6942	IMÓVEIS DE ARQUITETURA CIVIL	Edifícios, estruturas ou equipamentos destinados a uso público ou particular, com função habitacional, educativa, cultural, científica, recreativa, turística, financeira, comercial, agrícola, industrial, assistencial, hospitalar, comemorativa, judicial, política ou administrativa.
6943	IMÓVEIS DE ARQUITETURA MILITAR	Estrutura tipo concebida com finalidade bélica, defensiva ou ofensiva; conjunto de estruturas subsidiárias adstritas à função militar.
6944	IMÓVEIS DE ARQUITETURA RELIGIOSA	Estrutura tipo construída para a prática cultural nas suas vertentes devocional, ritualista, residencial, educativa, assistencial, celebrativa, funerária; conjunto de estruturas subsidiárias do edifício ou edifícios principais, e adstritas à função religiosa.
7030	CEREAIS PARA GRÃO	Cereais semeados com a intenção de obter grão após maturação completa, independentemente do destino da cultura.
7050	ALOJAMENTO FAMILIAR DE RESIDÊNCIA HABITUAL	Alojamento familiar ocupado que constitui a residência habitual ou principal de pelo menos uma família.
7059	REPRESENTANTE DO ALOJAMENTO	Pessoa que representa a família residente no alojamento.
7063	ARRENDATÁRIO DO ALOJAMENTO	Pessoa do agregado/família a quem é conferido o direito ao gozo temporário de um alojamento no todo ou em parte, mediante pagamento de uma renda.
7064	ALOJAMENTO CEDIDO A TÍTULO DE SALÁRIO	Alojamento cedido mediante a celebração de um contrato, segundo o qual, direta ou indiretamente, lhe é atribuído um valor a título de salário ou como condição para o desempenho de funções profissionais de um elemento do agregado/família (como no caso de porteiros e guardas, entre outros).
7076	RENDA PARA HABITAÇÃO	Quantitativo devido mensalmente ao senhorio pela utilização do alojamento/fogo para fins habitacionais.
7141	VIBRADOR / COLHEDOR DE AZEITONA	Equipamento auto-motriz (equipado com motor), rebocados ou montados, constituídos por um sistema de colheita da azeitona, complementados ou não por sistemas de limpeza e selecção, de transporte e descarga das azeitonas.
	PESSOA DESALOJADA	Pessoa que foi obrigada a abandonar temporária ou definitivamente o seu alojamento no seguimento de evacuação preventiva, destruição ou avaria grave decorrente de acidente doméstico ou fenómeno natural ocorrido. Fonte:INE:DEE/AA, 2013 (julho)
	FRAÇÃO AUTÓNOMA NÃO RESIDENCIAL	Fração autónoma cuja utilização se destina a fins como a agricultura, a indústria, o comércio, os transportes, as comunicações, o desporto ou a cultura. Fonte:INE:DEE/AA, 2013 (julho)
	BENS IMÓVEIS CLASSIFICADOS	Bens cuja classificação (ato final do procedimento administrativo mediante o qual se determina que certo bem possui um inestimável valor cultural) foi já objeto de publicação no Diário da República. Esta publicação poderá revestir a forma de decreto do governo (interesses nacionais/monumentos nacionais) ou portaria (interesses públicos). No caso dos interesses municipais, a forma de publicação não está determinada na lei, cabendo a iniciativa às autarquias. Fonte: IGESPAR - Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e

		Arqueológico, I.P.
	IMÓVEIS DE ARQUITETURA MISTA	Estruturas, edifícios, núcleos ou conjuntos edificados onde sejam identificáveis duas ou mais categorias arquitetónicas. Fonte: IGESPAR - Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P.
	IMÓVEL DE INTERESSE MUNICIPAL	Bens cuja proteção e valorização, no todo ou em parte, representem um valor cultural de significado predominante para um determinado município. Fonte: Lei n.º 107/2001(art.º 15.º, n.º 5), 8 de Setembro de 2001.
	IMÓVEL DE INTERESSE PÚBLICO	Quando a respetiva proteção e valorização represente ainda um valor cultural de importância nacional, mas para o qual o regime de proteção inerente à classificação como de interesse nacional se mostre desproporcionado. Fonte: Lei n.º 107/2001(art.º 15.º, n.º 5), 8 de Setembro de 2001.
	MONUMENTO NACIONAL	Quando a respetiva proteção e valorização, no todo ou em parte, represente um valor cultural de significado para a Nação. Nota: Monumento nacional é a designação adotada na lei para os bens móveis classificados como de interesse nacional. Fonte: Lei n.º 107/2001 (art.15.º, n.os 2 e 4) , 8 de Setembro de 2001.
	ÂMBULANCIA	Veículo que, pelas suas características, equipamento e tripulação, permite a estabilização e ou transporte de doentes. Fonte: (Portaria nº 1147/2001 de 28-09-2001)
	Veículos de socorro e combate a incêndios	Inclui veículos de combate a incêndios - VCI (Veículo Veículo de primeira intervenção equipado com bomba de incêndio, tanque de água e outros equipamentos necessários para o salvamento e combate a incêndios) e os veículos especiais de combate a incêndios VECI (normalmente capacidade > 4.000 litros e que são veículos de combate a incêndios utilizando meios especiais de extinção com ou sem agentes extintores, ou não integrados nos VCI. Fonte: (artigo 9º da Portaria n.º 174/2009)
	Serviço Telefónico em Local Fixo (STF)	Oferta, ao público em geral, do transporte direto da voz, em tempo real, em locais fixos, permitindo a qualquer utilizador, através de equipamento ligado a um ponto terminal da rede, comunicar com outro ponto terminal. Fonte: ANACOM / glossário (25.10.2010) http://www.anacom.pt/render.jsp?categoryId=277980&strWord=S,%20no%20dia%2022-11-2012
	Serviço Móvel Terrestre (SMT)	Serviço móvel entre estações de base e estações móveis terrestres ou entre estações móveis terrestres. Fonte: ANACOM / glossário (16.06.2008) http://www.anacom.pt/render.jsp?categoryId=277980&strWord=S,%20no%20dia%2022-11-2012
	Rede Estratégica da Protecção Civil (REPC)	É uma rede VHF/FM, interligada por repetidores e link's, de cobertura nacional, com interligação entre o Comando Nacional de Operações de Socorro (CNOS) na Sede da ANPC, os 18 Comandos Distritais de Operações de Socorro do continente (1 por capital de distrito), os Serviços Municipais de Protecção Civil (SMPC's) e ainda os diferentes Agentes de Protecção Civil (APC's). Fonte: Autoridade Nacional de Protecção Civil http://www.proteccaocivil.pt/SISTEMANACIONAL/TELECOMUNICACOES

		EMERGENCIA/Pages/RedesdeRadiocomunica%C3%A7%C3%B5es.aspx
	Rede Operacional dos Bombeiros (ROB)	<p>É uma rede VHF/FM em semi-duplex, constituída por repetidores e links com cobertura local (distrital). O controlo é efetuado a partir do Comando Distrital de Operações de Socorro respetivo.</p> <p>Fonte: Autoridade Nacional de Protecção Civil</p> <p>http://www.proteccaocivil.pt/SISTEMANACIONAL/TELECOMUNICACOES/EMERGENCIA/Pages/RedesdeRadiocomunica%C3%A7%C3%B5es.aspx</p>
	Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança de Portugal (SIRESP)	<p>Sistema único, baseado numa só infra-estrutura, nacional, partilhado, que deve assegurar a satisfação das necessidades de comunicações das forças e serviços de emergência e de segurança, satisfazendo a intercomunicação e a interoperabilidade entre aquelas forças e serviços e, em caso de emergência, permitir a centralização do comando e da coordenação.</p> <p>Fonte: resolução do Conselho de Ministros n.o 56/2003</p>
	Serviço de Amador (AM)	<p>Serviço de radiocomunicação destinado à instrução individual, à intercomunicação e aos estudos técnicos, efetuado por amadores, isto é, por pessoas devidamente autorizadas que se interessam pela técnica de radioeletricidade a título unicamente pessoal e sem interesse pecuniário.</p> <p>Fonte: ANACOM / glossário (12.06.2008)</p> <p>http://www.anacom.pt/render.jsp?categoryId=277980&strWord=S</p>

Nota: A informação relativa aos conceitos desta lista, que se apresentam sem código, tem carácter provisório. Será validada posteriormente pelo DMSI, em colaboração com o DEE/AA.

X. CLASSIFICAÇÕES

- Lista de classificações utilizadas:

Código (versão)	Designação (versão)	Sigla
V00017	Código da divisão administrativa (distritos/municípios/freguesias)	
V00083	Código postal	
V00153	Sexo	
V00180	Tipologia sim/não	
V00683	Tipos de estrutura da construção do edifício, Censos 2001	
V01173	Tipos de revestimento exterior do edifício, Censos 2011	
V01785	Regime de ocupação do alojamento, Censos 2001	
V02252	Abreviaturas dos tipos de via - variante 1	
V02253	Abreviaturas dos tipos de edifícios - variante 1	
V02587	Sistema de referência (coordenadas)	
V02605	Forma de ocupação do alojamento, Censos 2011 (2)	
V03325	Época de construção (IMIIGD)	
V03326	Tipos de património	
V03327	Entidade proprietária do alojamento (IMIIGD)	
V03328	Condições de habitabilidade do alojamento após sinistro (IMIIGD)	
V03329	Tipos de cobertura abrangida pelo seguro	
V03330	Origem do rendimento do agregado doméstico (1)	
V03331	Origem do rendimento do agregado (2)	
V03332	Origem das fontes do rendimento perdido	
V03333	Tipos de necessidade do agregado doméstico após incêndio	
V03334	Tipos de bens materiais afetados por incêndio	
V03335	Tipos de atividade desenvolvida nas instalações não residenciais	
V03336	Forma de ocupação da instalação não residencial	
V03337	Condições de utilização/atividade após sinistro	

V03338	Tipos de unidades funcionais	
V03339	Espécies agrícolas	
V03340	Tipos de instalações e melhoramentos fundiários	
V03341	Tipos de máquinas e equipamentos agrícolas (IMIIDG)	
V03342	Tipos de vias de comunicação	
V03343	Categorias dos veículos (IMIIGD)	
V03344	Tipos de danos no veículos	
V03345	Tipos de rede de distribuição	
V03346	Tipos de rede (comunicações)	
V03347	Áreas classificadas de interesse ambiental	
V03348	Âmbito do património classificado	
V03349	Tipologia do património classificado	
V03350	Espécies florestais (2)	
V03351	Escalões de idade dos povoamentos florestais	
V03352	Tipos de áreas florestais ardidas	
V03353	Áreas e estruturas em zonas de caça	
V03354	Necessidades de intervenção em áreas florestais	

XI. SIGLAS E ABREVIATURAS

- Lista de abreviaturas e acrónimos (siglas) utilizados:

Código	Designação	Extensão
4172	INE	Instituto Nacional de Estatística, I.P.
4216	RCM	Resolução do Conselho de Ministros
4226	SEN	Sistema Estatístico Nacional
4229	SIGINE	Sistema de Informação de Gestão do INE
4416	NIF	Número de Identificação Fiscal
4134	Eurostat	Serviço de Estatística das Comunidades Europeias
4492	DM	Documento Metodológico

4578	UO	Unidade Orgânica
5078	CATI	Entrevista Presencial Assistida por Telefone
5079	CAPI	Entrevista Presencial Assistida por Computador
6312	DEE/AA	Departamento de Estatísticas Económicas / Serviço de Estatísticas da Agricultura e Ambiente
7170	WebInq	Inquéritos do INE na Web
7185	CGA	Classificação Geral das Atividades do INE
7212	ZPE	Zona de Proteção Especial
7213	ZEC	Zona Especial de Conservação
7849	PEE	Programa Estatístico Europeu
7981	NIB	Número de Identificação Bancária
7988	CC	Cartão do cidadão
7989	BI	Bilhete de Identidade
7990	IMIIGD	Inquérito aos Municípios sobre o impacto dos incêndios de grande dimensão
7992	SEAL	Secretaria de Estado da Administração Local
8034	SIC	Sítios de Importância Comunitária

XII. BIBLIOGRAFIA

- Censos - Preparação, metodologia e conceitos - 2011
- Resolução do Conselho de Ministros nº88/2012